

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90 Telefone/Fax: 42 5431210 / 42 5431210
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Solicitação Nr.: 214/2022

Data: 12/08/2022

Nr. por Centro de Custo: 22

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPO	Código da Dotação :
Órgão:	2 - PODER EXECUTIVO	
Unidade:	4 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	
Nome do Solicitante:	MICHELLE REGINA POTUK	
Local de Entrega:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPOR -	
Destinação:	CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	600	HS	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, COM AS ATRIBUIÇÕES INERENTES À PROFISSÃO DE NUTRICIONISTA. PROFISSIONAL DEVE TER CURSO SUPERIOR EM INSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO MEC E REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA, ESTANDO EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES. DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 20 HORAS SEMANAIS. (337196)	0,0000	0,00
				Preço Total:	0,00

Solicitante: MICHELLE REGINA POTUK

Paulo Frontin, 12 de Agosto de 2022.

119

nº solita 227

nº adm 211

nº com	PROCESSOS
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº 01



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ÓRGÃO:	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR
SECRETARIA (Unidade/Setor/Departamento):	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Responsável pela Demanda:	Michelle Regina Potuk
Cargo: Nutricionista	Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

E-mail: secretariadeeducacao@paulofrontin.pr.gov.br **Telefone:** (42)3543-1794

1. Objetivo: Contratação de 01 (um) profissional de Nutrição para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto pelo período de 06 (seis) meses, com carga horária de 20 horas semanais, nos termos, especificações e condições constantes nesta formalização de demanda, tendo em vista que a Nutricionista do quadro de funcionários municipais precisou se afastar antecipadamente em licença maternidade é que a presente demanda é formalizada em caráter de urgência.

2. Justificativa da necessidade de contratação/aquisição: O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, tem por objetivo atender às necessidades nutricionais dos alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas, durante a permanência em sala de aula.

Conforme a Lei nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica da alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas. O CFN dispõe sobre as atribuições do nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do PNAE pela Resolução CFN nº 465/2010.

3. Descrição e quantidades:

Função	Carga horária	Nº vagas	Qualificação	Valor mensal
Nutricionista	20 horas semanais	01	Curso superior em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria estando em dia com suas obrigações.	R\$1.972,99
				337196
				H - 19,7299

3.1 A remuneração constante nessa formalização de demanda está baseada no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, a qual será paga pela prestação de serviço mensal.

4. Observações gerais: O profissional de Nutrição prestará serviços nos programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme designação da Secretária Municipal da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços: programas; projetos de benefícios educacionais; desenvolvimento de atividades coletivas nas escolas Municipais e Cmei Dona Anice; e desenvolvimento de ações de boas práticas nutricionais.

600 H



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

4.1. Sugere-se que para a contratação do(a) profissional, além da graduação e registro no conselho da classe, sejam estabelecidos alguns critérios para julgamento e classificação dentre os quais:

Item	Parâmetro	Valor unitário	Valor total
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área Nutrição.	02 títulos	10 pontos	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Alimentação Escolar.	03 títulos	10 pontos	30 pontos
Exercício de atividade profissional de Nutricionista na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador.	Até 01 ano	10 pontos	50 pontos
	De 01 a 05 anos	30 pontos	
	Acima de 05 anos	50 pontos	

4.2 O profissional de Nutrição cumprirá uma carga horária semanal de 20 horas, com horários e dias a serem definidos entre as partes;

4.3 O profissional deverá atuar com ética e profissionalismo, assumindo as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar Municipal.

5. Prazo de Entrega/Execução:

6. Local de Entrega/Execução: O profissional de Nutrição atuará e será lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

7. Servidor Responsável Esclarecimentos: Michelle Regina Potuk



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

8. Prazo para pagamento: Até o 5º dia útil de cada mês.

Paulo Frontin, 11 de agosto de 2022.

A demanda em questão foi avaliada pela gestora, a qual concorda com a necessidade da demanda e assina abaixo:

Michelle Regina Potuk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 211/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

1. DO OBJETO

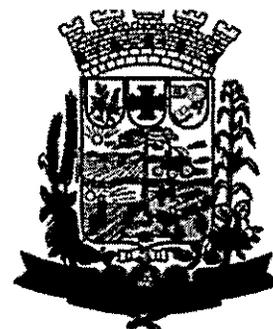
1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas de profissionais da área de Nutrição para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período de 06 (seis) meses, com disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

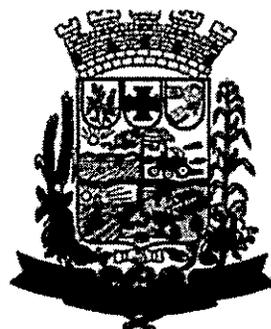


Esta política pública, gerenciada pelo FNDE, atende a todos os alunos matriculados na Educação Básica nas etapas Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e nas modalidades indígena, quilombola, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, filantrópicas, comunitárias (conveniadas com o poder público) e confessionais (mantidas por entidades filantrópicas), bem como aqueles matriculados nas escolas federais, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

É relevante mencionar o crescente quantitativo de nutricionistas atuando hoje no PNAE. Essa trajetória teve início com a institucionalização da inserção do nutricionista no Programa e configurou-se inicialmente pela Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, a qual foi marcante na história do Programa. Essa Lei em seu artigo 4º dispõe que: a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, ocorre através de nutricionista capacitado respeitando os hábitos alimentares de cada localidade e sua vocação agrícola. Ademais, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais é do nutricionista, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, complementa que este deve ser, obrigatoriamente, vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.

Conforme a Lei nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica da alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas. O CFN dispõe sobre as atribuições do nutricionista e



estabelece parâmetros numéricos mínimos no âmbito do PNAE pela Resolução CFN nº 465/2010.

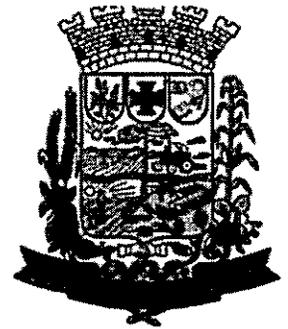
É da competência do nutricionista zelar pela promoção da saúde, alimentação e nutrição no ambiente escolar; levando em consideração as necessidades alimentares especiais. Os cadápios da alimentação escolar deverão ser elaborados respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas, as condições de saúde específicas, e, acima de tudo, buscar uma alimentação.

O nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução do PNAE. Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE.

Portanto, a presença do nutricionista é uma das garantias da manutenção da qualidade da alimentação escolar, sobretudo quando se pensa que o programa tem como finalidade não só atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio da aquisição dos conhecimentos sobre hábitos alimentares saudáveis.

3.11. Dessa forma, a inviabilidade resulta de afastamento de servidora da área de Nutrição fazendo-se necessário a utilização de profissionais atuantes nos municípios circunvizinhos. Ocorre que estes profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios



fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos munícipes.

3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

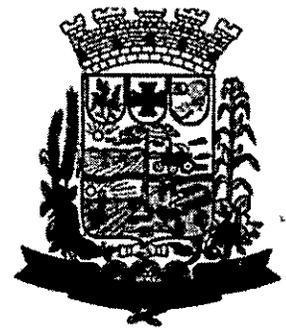
3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de nutricionista sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de nutricionista, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fique sem Nutricionista, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

4 - VALOR



O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais) para o período de 06 (seis) meses, sendo que será remunerado por hora, conforme quantitativo abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE HORAS/CONSULTA	VALOR HORAS/CONSULTA	VALOR TOTAL
1	Profissional de Nutrição – com curso superior em Nutrição, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações	600	R\$ 19,73	R\$ 11.838,00

5 – VIGÊNCIA

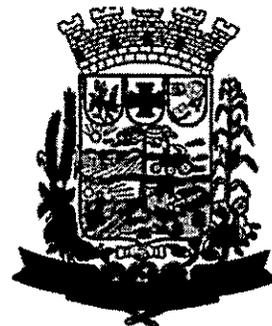
4.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Paulo Frontin/PR.

6 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

6.2. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados,



podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.5. O profissional de Nutrição prestará serviços os programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme designação da Secretária Municipal da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- i) elaboração/participação de programas e projetos de benefícios educacionais;
- ii) desenvolvimento de atividades coletivas nas escolas Municipais e Cmei Dona Anice;
- iii) desenvolvimento de ações de boas práticas nutricionais.

6.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.7. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

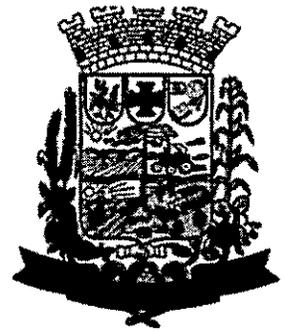
6.8. O Credenciado deverá possuir disponibilidade de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

7 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin-PR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

7.1.2. Deverá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO realizar a fiscalização do cumprimento Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto livro ponto, ou qualquer outro meio eficaz de



verificação do cumprimento da carga horária, sendo que este controle, submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá acompanhar a Nota Fiscal como condição de pagamento.

7.1.3. Será ilegal, e gerará a responsabilização do servidor, caso não acompanhe o controle de horas (livro ponto), devidamente vistado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, para fins de liquidação do pagamento.

8 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço a qual será emitida após a assinatura do Contrato e conveniência da Contratante.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

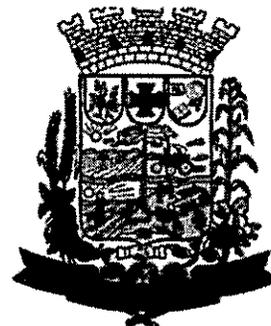
8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



- 9.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que comprovada a realização da carga horária contratada;
- 9.6. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, no que couber.

10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- 10.1.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- 10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.1.3. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.1.4. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;



10.1.5. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços assistenciais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

10.1.7. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

10.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

10.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

10.1.16. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;



10.1.17 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

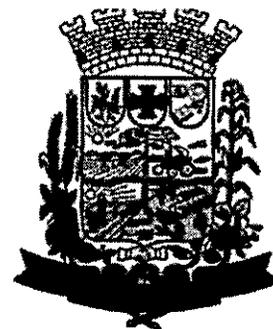
12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

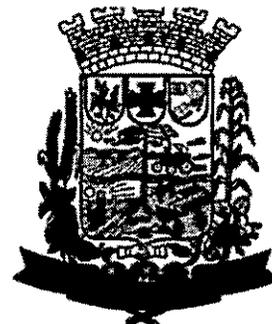
13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



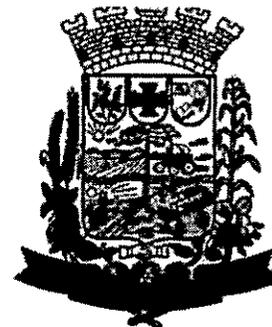
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

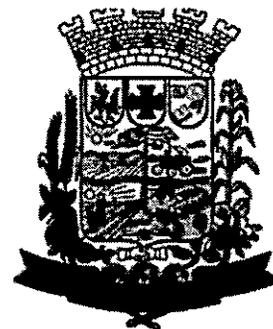
14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



14.3.5. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

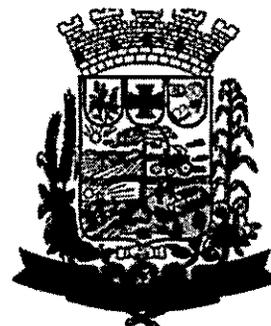
14.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou,



em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

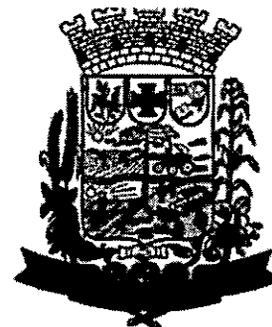
15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a sua regularização.



15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.7.1 não produziu os resultados acordados;

15.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



15.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato; caso a contratada não regularize sua situação.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, tais como nepotismo previsto no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

15.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Prefeitura



Municipal e do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

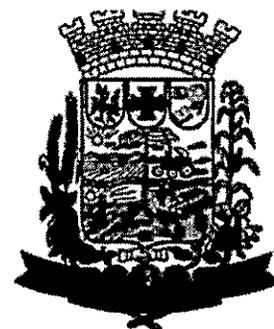
$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPLO/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):



$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

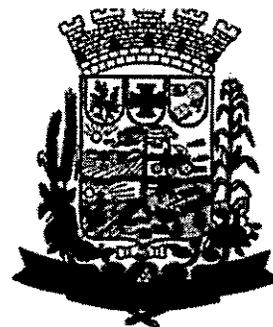
16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução.



18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.2.1 Valor Global: R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais)

18.2.2 Valores unitários: R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) por hora trabalhada, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

18.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

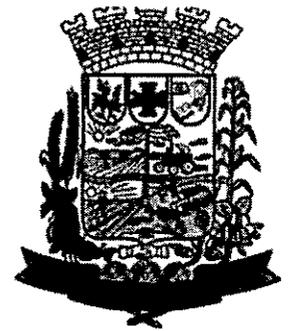
19.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais)

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO


CARLA RENATA PECH

Secretaria de Tributação e Finanças



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda, analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

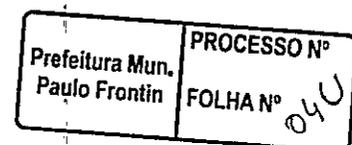
Paulo Frontin/PR, 16 de agosto de 2022

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

ROGÉRIO VIAL

Secretário de Governo



(Período de 01/08/2022 a 12/08/2022)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 227/2022 Data: 12/08/2022

Material: 337196 - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE NUTRIÇÃO PARA PRESTAÇ Unid.: HS

1 MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN - (7341)

600,000	19,7300	11.838,00	Sim	***
Total da Coleta:		11.838,00		

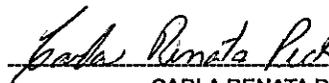
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº <u>05</u>
----------------------------------	-----------------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 2/2

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

Paulo Frontin, 15 de Agosto de 2022.



CARLA RENATA PECH
Responsável pelo Setor Compras

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, JAMIL PECH, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do Processo Administrativo de Licitação Nº 211/2022, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Paulo Frontin, 15 de Agosto de 2022.



JAMIL PECH
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Folha: 1/1

CNPJ: 77.007.474/0001-90
RUA RUI BARBOSA, 204
C.E.P.: 84635-000 - Paulo Frontin - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 211/2022
Data do Processo Adm.: 15/08/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do/Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
16	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	17.676,06	11.838,00
					Total Previsto:	11.838,00

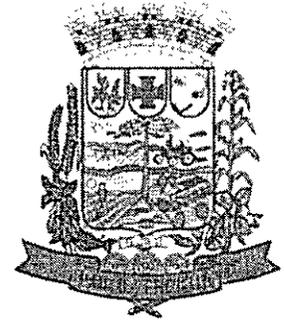
					Total Geral:	11.838,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Paulo Frontin, Em 15.10.2022.

Andressa Jeankeiriz
Contador

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 08



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022
Processo Administrativo n.º 211/2022

JUSTIFICATIVA

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

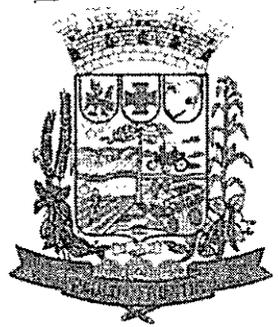
2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Esta política pública, gerenciada pelo FNDE, atende a todos os alunos matriculados na Educação Básica nas etapas Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e nas modalidades indígena, quilombola, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, filantrópicas, comunitárias (conveniadas com o poder público) e confessionais (mantidas por entidades filantrópicas), bem como aqueles matriculados nas escolas federais, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

É relevante mencionar o crescente quantitativo de nutricionistas atuando hoje no PNAE. Essa trajetória teve início com a institucionalização da inserção do nutricionista no Programa e configurou-se inicialmente pela Lei n.º 8.913, de 12 de julho de 1994, a qual foi marcante na história do Programa. Essa Lei em seu artigo 4º dispõe que: a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, ocorre através de nutricionista capacitado respeitando os hábitos alimentares de cada localidade e sua vocação agrícola. Ademais, a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais é do nutricionista, e a Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, complementa que este deve ser, obrigatoriamente, vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.



Conforme a Lei nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica da alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas. O CFN dispõe sobre as atribuições do nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos no âmbito do PNAE pela Resolução CFN nº 465/2010.

É da competência do nutricionista zelar pela promoção da saúde, alimentação e nutrição no ambiente escolar; levando em consideração as necessidades alimentares especiais. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas, as condições de saúde específicas, e, acima de tudo, buscar uma alimentação.

O nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução do PNAE. Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

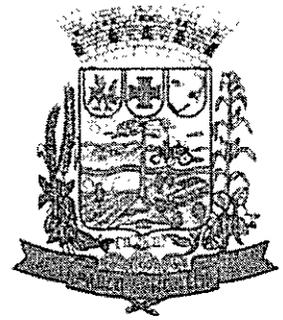
O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE.

Portanto, a presença do nutricionista é uma das garantias da manutenção da qualidade da alimentação escolar, sobretudo quando se pensa que o programa tem como finalidade não só atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio da aquisição dos conhecimentos sobre hábitos alimentares saudáveis.

3.11. Dessa forma, a inviabilidade resulta de afastamento de servidora da área de Nutrição fazendo-se necessário a utilização de profissionais atuantes nos municípios circunvizinhos. Ocorre que estes profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípios.

3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos municípios.

3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de nutricionista sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de nutricionista, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.



3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fique sem Nutricionista, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

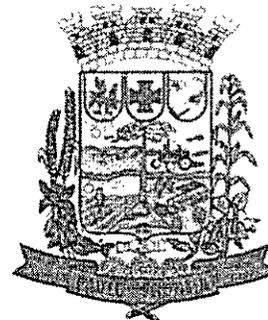
Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin / Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de Nutricionista a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na cidade de Paulo Frontin-Pr, com as atribuições inerentes à profissão de Nutricionista.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade da Credenciamento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA.

Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Nutricionista a ser remunerado.



Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) para cada hora dos serviços prestados pelo Nutricionista junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto corresponde a média do valor/hora do emprego de Nutricionista.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

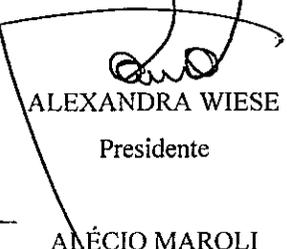
7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 194/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização de inexigibilidade, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público, abrindo-se prazo de cinco dias para a impugnação.

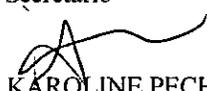
Paulo Frontin/PR, 23 de agosto de 2022
Comissão Permanente de Licitações.


ALEXANDRA WIESE

Presidente


ALÉCIO MAROLI

Secretário


ARIANE KAROLINE PECH

Membro


JOSIMAR SOARES

Membro



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022**

Processo Licitatório n.º 196/2022
Processo Administrativo n.º 211/2022

1. DA CONVOCAÇÃO:

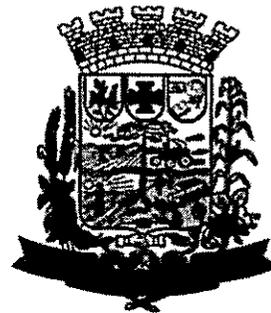
1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através de do Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas de profissionais da área de Nutrição, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1.3. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.paulofrontin.pr.gov.br, solicitada através do endereço de e-mail: licitapaulofrontin@hotmail.com ou entrando em contato pelo telefone: (42) 3543-1210, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de profissionais da área de Nutrição, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as atribuições inerentes à profissão de Nutricionista em conformidade com o Projeto Básico, **Anexo I**, o qual é parte integrante deste Edital.



3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas e físicas, de acordo com as atribuições listadas no subitem "2.1" deste Edital e que cumprirem as formalidades deste Regulamento.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Quaisquer interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Paulo Frontin-Pr (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Quaisquer interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.2.6. Quaisquer interessados em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7. Quaisquer interessados em dissolução ou em liquidação;

3.2.8. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3. O prazo para credenciamento dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Circulação Regional, em qualquer momento.

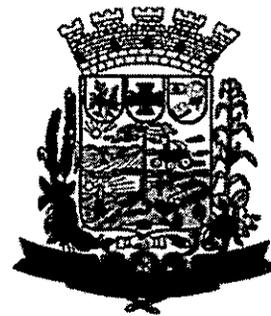
3.3.1. O prazo final de credenciamento dar-se-á ao final da vigência deste instrumento.

3.3.2. O prazo de validade do presente Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

3.3.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no endereço sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, situada à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin - PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de forma permanente;

Prefeitura de Paulo Frontin – PR



3.3.5. Data para entrega: A partir de 23/08/2022 das 08:00h ao dia 22/08/2023 até as 17:00h.
Sessão Pública e Publicação do Resultado: 10 (dez) dias, a partir do protocolo dos documentos.
Vigência do Credenciamento: 12 meses

3.3.6. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR;

3.3.6.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN
Processo Licitatório nº 196/2022
Edital de Credenciamento n.º 09/2022
PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO
NOME DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA
CNPJ OU CPF

3.4. Para habilitar-se à contratação, a **pessoa jurídica ou física** interessada deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do **Anexo II**, atendendo às seguintes exigências:

3.4.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.4.3. Conter relação do Corpo Clínico, constando o número do registro do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade, RG e CPF;

3.4.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

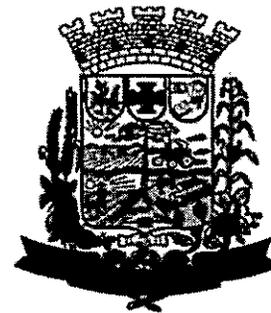
3.4.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

3.5. O "**Requerimento para Credenciamento**" terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.6. Cada licitante deverá apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.6.1. Por credenciais entende-se:



3.6.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.6.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

3.6.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela; e,

3.6.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI - deverá receber tratamento empresarial, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. SE PESSOA JURÍDICA

4.1.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

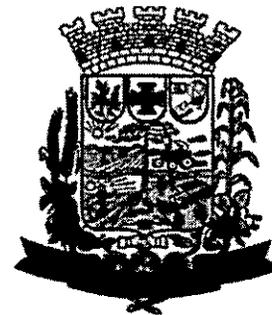
4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

4.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:

4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;



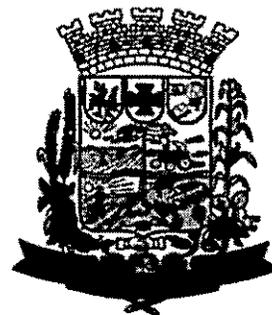
- 4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 4.1.1.7.3. Ata de Fundação;
- 4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,
- 4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

- 4.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.1.3.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.1.3.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 4.1.3.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço:



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{Ativo Total}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Passivo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

4.1.3.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OBS.: OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO SER APRESENTADOS JÁ CALCULADOS PELA PROPONENTE EM UMA FOLHA À PARTE, NA FORMA DE ANEXO, DATADO E ASSINADO.

4.1.2.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

4.1.4. Qualificação técnica:

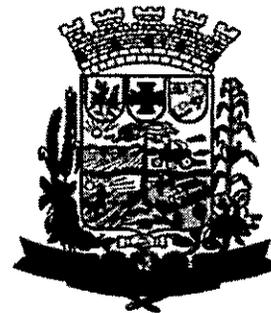
4.1.4.1. Declaração da equipe técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição no Conselho Regional de Nutrição, conforme modelo sugestivo - **Anexo III** deste Edital;

4.1.4.2. Prova de inscrição e regularidade do profissional no Conselho Regional de Nutrição;

4.1.4.3. A equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para análise dos documentos, entendendo-se como tal, para fins deste Processo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagra credenciado no certame;

4.1.5. Declarações

4.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal - **Anexo IV**.



4.2. SE PESSOA FÍSICA

- 4.2.1. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.2.2. Comprovação de Formação Universitária Oficial através da apresentação do diploma devidamente registrado;
- 4.2.3. Comprovante de inscrição do profissional junto ao CRN – Conselho Regional de Nutrição;
- 4.2.4. Comprovante de residência;
- 4.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- 4.2.7. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for residente;
- 4.2.8. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços.

4.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

4.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 dias contados da data da abertura da sessão pública.

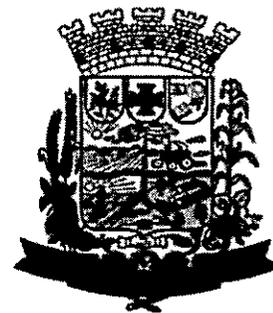
4.5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e jurídica, e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



4.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

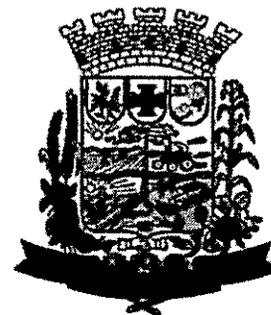
5. DA CLASSIFICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E DOS RECURSOS.

5.1. Para fins de credenciamento, será possível a apresentação da Certidão, Declaração ou Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução dos serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação. O documento deve conter a identificação do profissional disponibilizado para a prestação dos serviços de Nutricionista.

5.2. Feito o credenciamento, a classificação na distribuição das escalas deverá obedecer ao critério técnico de pontuação. Será respeitada a Ordem Cronológica de protocolo de credenciamento para a respectiva AVALIAÇÃO. Os profissionais da área de Nutrição, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida abaixo, neste edital, serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Nutrição	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Alimentação Escolar	02 Títulos	10	20 pontos
Exercício de atividade profissional de Nutricionista na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



empregador		
TOTAL		100 PONTOS

5.3. A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida bom base na análise curricular dos títulos acima referidos e da experiência profissional;

5.4. Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

- Maior pontuação na análise de Títulos (graduação/pós graduação);
- Maior pontuação a experiência profissional;
- Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade
- Sorteio.

5.4. O critério de classificação será realizado de forma automática.

5.5. É possível a empresa participante apresentar mais de um nutricionista para execução dos serviços, contudo, a classificação da empresa, será feita para cada nutricionista, individualmente, conforme apresentação de comprovante de experiência profissional e títulos acima mencionados.

5.5. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Licitação divulgará os nomes dos nutricionistas classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

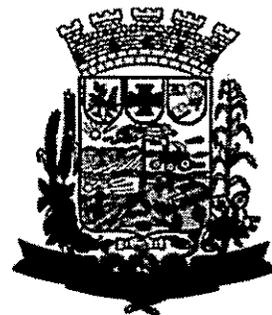
5.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.8. O recurso será protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin - PR, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.9. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

5.10. Não serão aceitos recursos por e-mail, via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.



5.11. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do certame será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Município.

5.12. O resultado do presente credenciamento será divulgado regularmente, a cada novo Credenciado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná;

5.13. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/Pr, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar para Contratação o licitante subseqüente e imediato para atender o objeto especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos previstos para o pagamento das despesas decorrentes deste Edital serão suportados pelas dotações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, a seguir:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

7.1. Os habilitados, **respeitando rigorosamente a ordem de classificação**, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin serão convocados para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

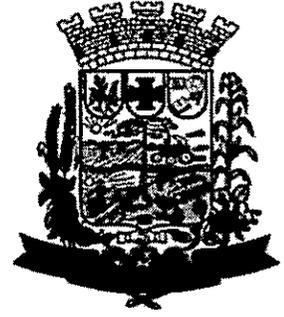
7.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica ou Física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.5. O contrato terá vigência equiparada à vigência do presente Edital.



7.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

7.6.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, d, Lei n.º 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

7.8. A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

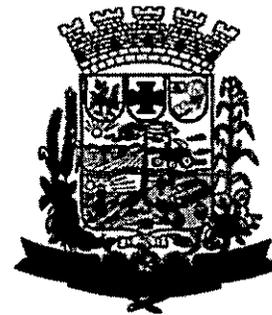
8.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os serviços serão remunerados, por hora, conforme valor constante da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR	POR VALOR
		HORAS/CONSULTAS	HORA/CONSULTA	TOTAL
1	Profissional de Nutrição – com curso superior em Nutrição, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações.	600	R\$ 19,73	R\$ 11.838,00



9.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do serviço qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

9.3. O pagamento será mensal, precedido de consulta quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do CREDENCIADO.

9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal/RPA dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento, observando a retenção legal.

9.5. A Nota Fiscal/RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados, observando a retenção legal.

9.6. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado da data de protocolo das mesmas e após a aferição da respectiva lisura, de até 30 (trinta) dias.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

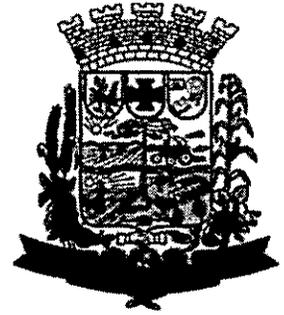
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.10. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais/RPA, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação delas para providências posteriores sem motivos justificados.

9.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

9.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, dado a sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

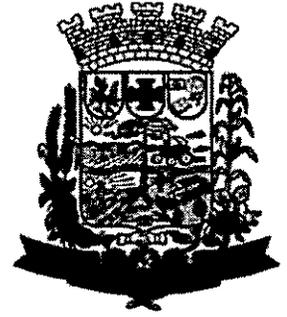
11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS

11.1. As obrigações da CREDENCIANTE e dos CREDENCIADOS são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.



12.2.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

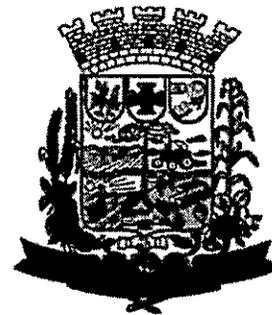
12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, facultada a defesa do interessado no



respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

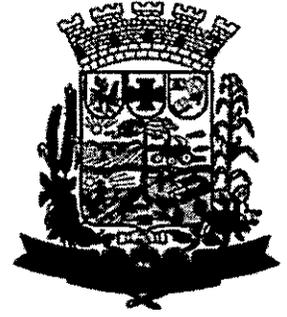
13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Administração poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

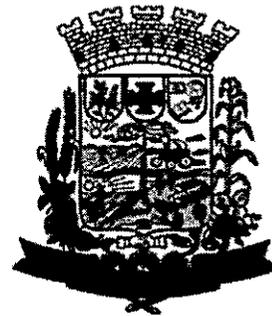
13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Regional.

14.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR.

14.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

14.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.2. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

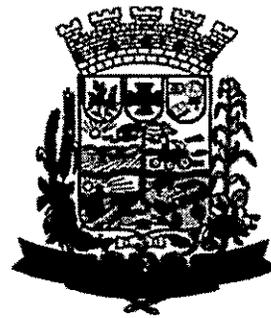
15.4. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin-Pr.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n° 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

16. DO FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



Paulo Frontin-PR, 16 de agosto de 2022.

Carla Renata Pech
CARLA RENATA PECH

Secretaria de Tributação e Finanças



ANEXO I – PROJETO BÁSICO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 211/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas de profissionais da área de Nutrição para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, pelo período estimado de 06 (seis) meses, com disponibilidade de no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

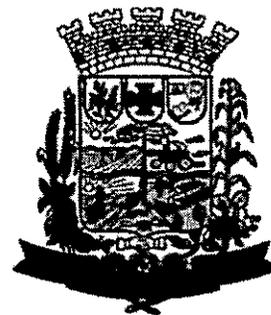
2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os bens objeto desta licitação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Esta política pública, gerenciada pelo FNDE, atende a todos os alunos matriculados na Educação Básica nas etapas Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e nas modalidades indígena, quilombola, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, filantrópicas, comunitárias (conveniadas com o poder público) e confessionais (mantidas por entidades filantrópicas), bem como aqueles matriculados nas escolas federais, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.



O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

É relevante mencionar o crescente quantitativo de nutricionistas atuando hoje no PNAE. Essa trajetória teve início com a institucionalização da inserção do nutricionista no Programa e configurou-se inicialmente pela Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, a qual foi marcante na história do Programa. Essa Lei em seu artigo 4º dispõe que: a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, ocorre através de nutricionista capacitado respeitando os hábitos alimentares de cada localidade e sua vocação agrícola. Ademais, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais é do nutricionista, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, complementa que este deve ser, obrigatoriamente, vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.

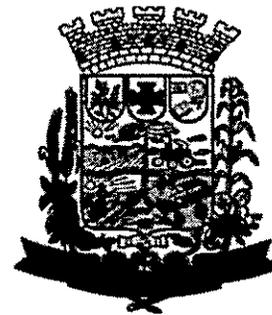
Conforme a Lei nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica da alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas. O CFN dispõe sobre as atribuições do nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos no âmbito do PNAE pela Resolução CFN nº 465/2010.

É da competência do nutricionista zelar pela promoção da saúde, alimentação e nutrição no ambiente escolar; levando em consideração as necessidades alimentares especiais. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas, as condições de saúde específicas, e, acima de tudo, buscar uma alimentação.

O nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução do PNAE. Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE.

Portanto, a presença do nutricionista é uma das garantias da manutenção da qualidade da alimentação escolar, sobretudo quando se pensa que o programa tem como finalidade não só atender às



necessidades nutricionais dos alunos, mas também contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio da aquisição dos conhecimentos sobre hábitos alimentares saudáveis.

3.11. Dessa forma, a inviabilidade resulta de afastamento de servidora da área de Nutrição fazendo-se necessário a utilização de profissionais atuantes nos municípios circunvizinhos. Ocorre que estes profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípios.

3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos municípios.

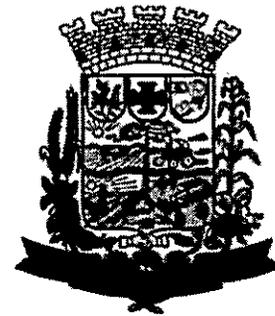
3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de nutricionista sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de nutricionista, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fique sem Nutricionista, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



4 - VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais) para o período de 06 (seis) meses, sendo que será remunerado por hora, conforme quantitativo abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	VALOR	POR	VALOR
		HORAS/CONSULTAS	HORA/CONSULTA		TOTAL
1	Profissional de Nutrição com curso superior em Nutrição, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações	600	R\$ 19,73		R\$ 11.838,00

5 - VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Paulo Frontin/PR.

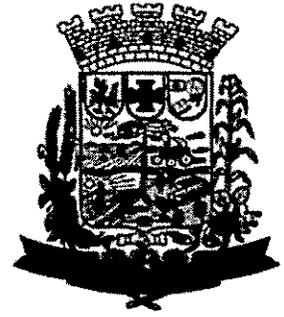
6 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

6.2. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descadenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;



6.5. O profissional de Nutrição prestará serviços os programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme designação da Secretária Municipal da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- i) elaboração/participação de programas e projetos de benefícios educacionais;
- ii) desenvolvimento de atividades coletivas nas escolas Municipais e Cmei Dona Anice;
- iii) desenvolvimento de ações de boas práticas nutricionais.

6.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.7. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

6.8. O Credenciado deverá possuir disponibilidade de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

7 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin-PR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

7.1.2. Deverá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO realizar a fiscalização do cumprimento Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto livro ponto, ou qualquer outro meio eficaz de verificação do cumprimento da carga horária, **sendo que este controle, submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto** deverá acompanhar a Nota Fiscal como condição de pagamento.

7.1.3. Será ilegal, e gerará a responsabilização do servidor, caso não acompanhe o controle de horas (livro ponto), devidamente vistado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, para fins de liquidação do pagamento.

8 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço a qual será emitida após a assinatura do Contrato e conveniência da Contratante.



8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que comprovada a realização da carga horária contratada;

9.6. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, no que couber.

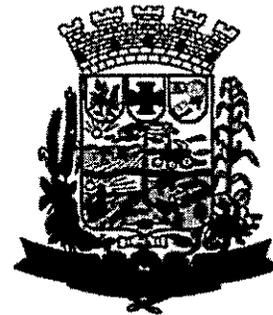
10 - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

Prefeitura de Paulo Frontin – PR



- 10.1.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- 10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 10.1.3. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 10.1.4. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 10.1.5. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços assistenciais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 10.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 10.1.7. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- 10.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 10.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- 10.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 10.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- 10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.
- 10.1.16. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 10.1.17. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



11 - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.

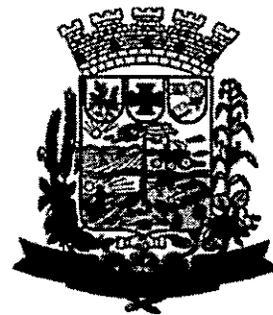
12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

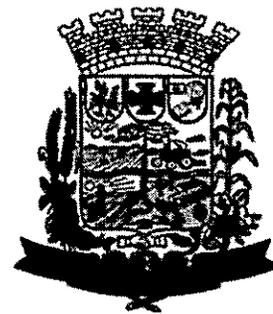
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



14.3.5. No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

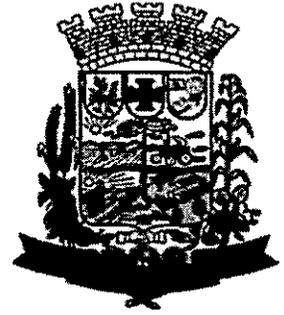
14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.



14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

15.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

15.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

15.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a sua regularização.

15.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.5.1 o prazo de validade;

15.5.2 a data da emissão;

15.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

15.5.4 o período de prestação dos serviços;

15.5.5 o valor a pagar; e

15.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.7.1 não produziu os resultados acordados;

15.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

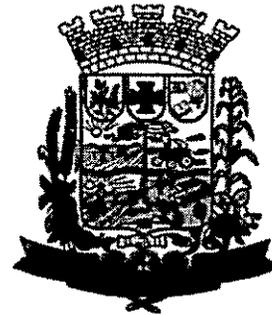
15.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no



âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, tais como nepotismo previsto no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

15.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

15.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Prefeitura Municipal e do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16. REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice IPCA-AMPLO/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;



V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

16.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução.

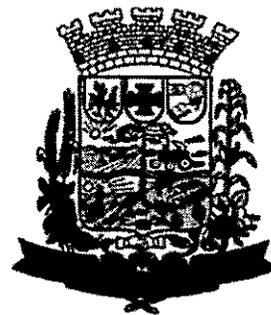
18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.2.1 Valor Global: R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais)



18.2.2 Valores unitários: R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) por hora trabalhada, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

18.3 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

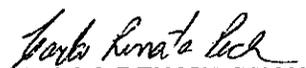
18.4 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

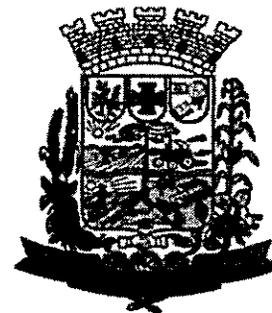
19.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais)

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO


CARLA RENATA PECH

Secretaria de Tributação e Finanças



TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

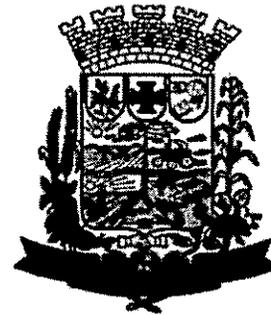
Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin/PR, 16 de agosto de 2022


JAMIL PECH
Prefeito Municipal


ROGÉRIO VIAL
Secretário de Governo



ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

Processo Administrativo 211/2022

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin - PR, objetivando a prestação de serviços de nutricionista, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 09/2022

Nome: _____

Endereço Comercial/Residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

CNPJ/CPF: _____

Especialidade: _____

Profissional Responsável: _____

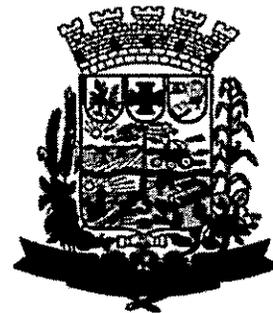
N.º do CRN: _____

N.º do RG: _____

N.º do CPF: _____

Local/Data: _____

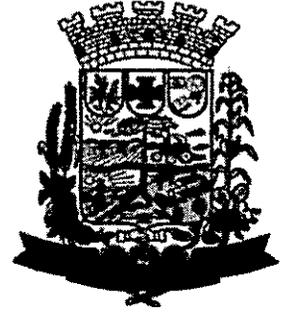
Prefeitura de Paulo Frontin - PR



Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Processo Licitatório n.º 196/2022

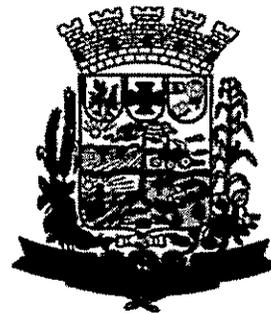
Credenciamento Público n.º 09/2022

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a ser credenciados é: **Nome**
Especialidade CRN n.º Data do registro

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou prestadores de serviços conforme contrato.

Local/Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

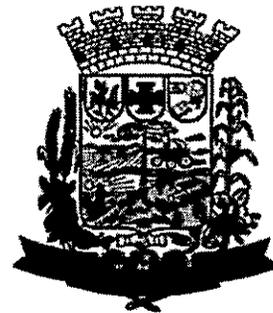
Processo Administrativo 211/2022

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



ANEXO V MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N.º NumContrato/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2022 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º. 09/2022

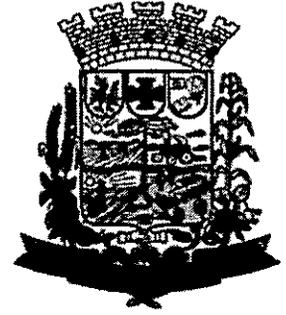
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto DE PAULO FRONTIN E
NomeContratado

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede à Rua Rui Barbosa, S/N, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada CONTRATANTE, e do(a) outro lado inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 196/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 09/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de serviços de profissionais da área de Nutrição, com atribuições inerentes à profissão e mais:

- I) elaboração/participação de programas e projetos de benefícios educacionais;
- II) ~~desenvolvimento de atividades coletivas nas escolas Municipais e Cmei Dona Anice~~
- III) desenvolvimento de ações de boas práticas nutricionais.

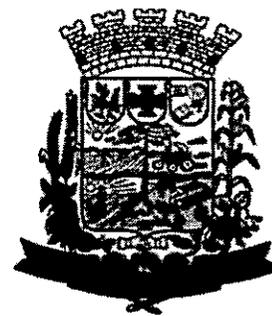


CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no município de Paulo Frontin-Pr.
- 2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- 2.3. Deverá o Nutricionista registrar o horário de entrada e saída na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.
- 3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:
 - I – O membro do seu quadro funcional;
 - II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;
 - III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.
- 3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de nutrição.
- 3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.
- 3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.
- 3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL.
- 3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme especificado na cláusula primeira.
- 3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:
 - I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;



- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de nutrição, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

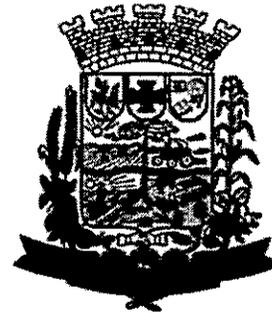
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A PREFEITURA pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de nutrição que trabalha no município.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS As

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA,



ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 09/2022, ou seja, de ___/___/2022 até a data de ___/___/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

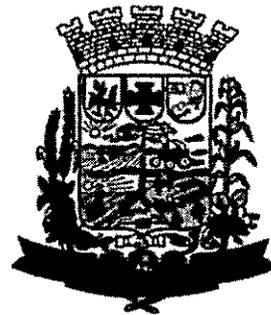
15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

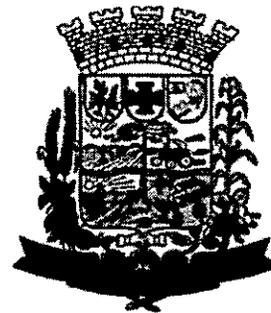
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, ____ de _____ de 2022.

JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADA



ANEXO V

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DO CARGO DE NUTRICIONISTA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

Processo Administrativo n.º 211/2022

Art. 1º. A classificação na distribuição das escalas deverá obedecer a critérios técnicos de pontuação.

Art. 2º. A empresa poderá classificar mais de um nutricionista contudo, a classificação da empresa será feita mais de uma vez, colocando a empresa na respectiva Ordem Cronológica em que cada nutricionista foi classificado.

Parágrafo Único: Deverá a empresa preencher este anexo para cada profissional que pretende credenciar para prestar serviços;

Art. 3º. Terá a Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias do protocolo de credenciamento para realizar a respectiva AVALIAÇÃO.

Art. 4º. Os profissionais da área de nutrição, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios de pontuação:

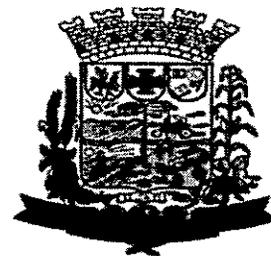
ITEM	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Título	10	10 pontos	
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Nutrição	02 Títulos	10	20 pontos	

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Alimentação Escolar	02 Títulos	10 Pontos	20 pontos
Exercício de atividade profissional de Nutricionista na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
	1 a 5 anos	10 pontos por ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL			Pontuação máxima: 100 PONTOS

ASSINATURA E CARIMBO



Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, Carla Renata Pech, atualmente ocupante do cargo de Secretária de Tributação e Finanças, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

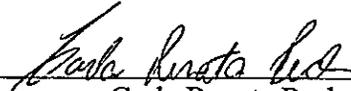
Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2022.

Identificação da Despesa: credenciamento de nutricionistas, para o período de 24/08/2022 a 23/02/2023. O valor mensal da despesa é de R\$ 1.972,99, e estimado total de R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	000	3.3.90.39.00.00.00/2022	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

Paulo Frontin, 23 de agosto de 2022.



Carla Renata Pech
Secretária de Tributação e Finanças



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ - 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Parecer Jurídico: nº. 284/2022

Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2022

Fundamento Legal: art. 25, caput da Lei 8.666/93

Origem: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Interessado(s): Sr. Michele Potuk

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao pedido de parecer jurídico pelo Departamento de Compras, dirigida a este advogado municipal, sobre o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, venho informar o que segue:

1. Introdução:

1.1. Trata-se de parecer jurídico obrigatório, cujo “dictamen” não é vinculativo, visando analisar o procedimento de inexigibilidade de licitação e a minuta do contrato, com fundamento no art. 25, “caput”, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a contratação de serviços de nutricionista”, conforme documentos técnicos que instruem o presente processo.

1.2. Convém anotar, que este advogado não detém os conhecimentos fáticos e técnicos para aferir a quantidade e qualidade, conveniência e oportunidade do objeto a ser licitado, portanto a análise aqui empreendida limitar-se-á aos aspectos jurídicos da contratação pretendida.

2. Formalidades:

2.1. Ocorreu a regular abertura de processo administrativo sob o nº. 211/2022, Processo de Compra nº. 196/2022 que foi devidamente autuado, tendo obtido a Inexigibilidade de Licitação nº. 09/2022, protocolado e numerado (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 38º caput, da Lei nº 8.666/93), conforme fls.1 a 56 dos autos.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	1	PROCESSO Nº
		FOLHA Nº 7

2.2. Consta a solicitação do objeto, elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, de acordo com acórdão 254/2004-Segunda Câmara TCU. Fls. 01 a 05 dos autos.

2.3. Consta a justificativa da necessidade da contratação direta pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin, Paraná, (art. 26, caput, da Lei 8.666/93 c.c. o art. 2º, caput, Parágrafo Único, inciso VII, da Lei 9.784/1999), conforme fl. a 08-A a 08 -E dos autos.

2.4. A Secretaria de Educação Cultura e Desporto do Município de Paulo Frontin, Paraná, objetivou caracterizar a situação de Inexigibilidade prevista no “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93, e ainda o art. 26, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, com os elementos a sua configuração (art. 26, caput, Parágrafo Único incisos II e III da Lei 8.666/93), mediante inexigibilidade, conforme fl.) 8-A a 8-E dos autos, sendo que a análise da justificativa se contempla a hipótese de inexigibilidade será feita adiante.

2.5. Existe projeto básico, exigido pelo art. 6º, IX, 7º, §2º, I, e §9º, da Lei 8.666/93, conforme fls. 04-A a 4-U dos autos.

2.6. Foram definidos todos os preços para a contratação pretendida, conforme fls. 19 dos autos.

2.7. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela Autoridade Competente, conforme art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93. Assim o Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Paraná deverá aprovar motivadamente o projeto básico, devendo neste tocante ser regularizado o processo licitatório – conforme fl. 4-U dos autos.

2.8. Existe previsão de recursos orçamentários, com indicação de suas respectivas rubricas, de acordo com os arts. 7º, §2º, inciso III e art. 38 “caput”, da Lei nº. 8.666/93, conforme fls. 08 dos autos.

2.9. Diante do que foi exposto, da análise das formalidades do procedimento entendo que o presente procedimento se encontrar formalmente regular.

3. Contratação Direta: Inexigibilidade de licitação – 25, caput da Lei nº. 8.666/93:

3.1. Pretende a Administração Pública realizar contratação direta através de inexigibilidade licitação, com fundamento no “caput” do art. 25, da Lei 8.666/93.

3.2. A Administração Pública buscou caracterizar a situação fundamentando no seguinte:

2 de 13

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 50
----------------------------------	----------------------------

“2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Esta política pública, gerenciada pelo FNDE, atende a todos os alunos matriculados na Educação Básica nas etapas Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e nas modalidades indígena, quilombola, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, filantrópicas, comunitárias (conveniadas com o poder público) e confessionais (mantidas por entidades filantrópicas), bem como aqueles matriculados nas escolas federais, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

É relevante mencionar o crescente quantitativo de nutricionistas atuando hoje no PNAE. Essa trajetória teve início com a institucionalização da inserção do nutricionista no Programa e configurou-se inicialmente pela Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, a qual foi marcante na história do Programa. Essa Lei em seu artigo 4º dispõe que: a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, ocorre através de nutricionista capacitado respeitando os hábitos alimentares de cada localidade e sua vocação agrícola. Ademais, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais é do nutricionista, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, complementa que este deve ser, obrigatoriamente, vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.

Conforme a Lei nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica da alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas. O CFN dispõe sobre as atribuições do nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos no âmbito do PNAE pela Resolução CFN nº 465/2010.

É da competência do nutricionista zelar pela promoção da saúde, alimentação e nutrição no ambiente escolar; levando em consideração as necessidades alimentares especiais. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas, as condições de saúde específicas, e, acima de tudo, buscar uma alimentação.

O nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução do PNAE. Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE.

Portanto, a presença do nutricionista é uma das garantias da manutenção da qualidade da alimentação escolar, sobretudo quando se pensa que o programa tem como finalidade não só atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio da aquisição dos conhecimentos sobre hábitos alimentares saudáveis.

Dessa forma, a inviabilidade resulta de afastamento de servidora da área e Nutrição fazendo-se necessário a utilização de profissionais atuantes nos municípios circunvizinhos. Ocorre que estes profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade

encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípios.

Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos municípios.

Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de nutricionista sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de nutricionista, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fique sem Nutricionista, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor será satisfeito as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados”

3.3. Da análise jurídica empreendida neste Parecer, verificamos que o que se pretende caracterizar é a hipótese de inviabilidade de competição pela contratação de todos os interessados, em procedimento de inexigibilidade de contratação, regulamentado através do

edital de credenciamento de todos os profissionais de nutrição que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos.

3.4. O credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos para ser contratado e a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas no regulamento.

3.5. Apesar da ausência de expressa previsão legal do credenciamento dentre os casos de inexigibilidade de licitação previstos na Lei 8.666/1993, nada impede que a Administração lance mão de tal procedimento e efetue a contratação direta entre diversos fornecedores previamente cadastrados que satisfaçam os requisitos estabelecidos pela Administração. Para tanto, deve-se demonstrar, fundamentalmente, a inviabilidade de competição, a justificativa do preço e a igualdade de oportunidade a todos os que tiverem interesse em fornecer o bem ou serviço desejados. (Nesse sentido TCU. Acórdão 768/2013-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Requisito, Cadastro, Inviabilidade, Preço, Competitividade, Justificativa).

3.6. O credenciamento, deve ser entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, verdadeiro ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar. (Nesse sentido TCU. Acórdão 1150/2013-Plenário | Relator: AROLDO CEDRAZ ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Chamamento público).

3.7. Para a aplicação do sistema de credenciamento na contratação de serviços deve a Administração observar os seguintes requisitos, conforme as orientações expedidas pelo Acórdão 351/2010-Plenário, TCU: a) a contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; b) a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; c) a demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços. (Nesse sentido TCU. Acórdão 5178/2013-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Requisito).

3.8. Veja que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas e quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço).

3.9. Nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da consulta com força normativa do Município de Cascavel, Paraná, Acórdão nº. 1633/08 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Hermes Eurides Brandão deliberaram que é possível credenciar médicos para prestarem serviços em Postos de Saúde, então vejamos:

“I - É possível a realização de credenciamento de Clínicas Médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93?

Sim, tal medida, porém, deve ser adotada em caráter suplementar, devendo ser respeitado o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho. Quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, conforme jurisprudência desta Corte;

II - Esses serviços poderiam ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde, tais com: Postos de Saúde, PAC's e outras unidades de Saúde em dias e horários determinados em edital? Sim, conforme explanado na instrução.

3.10. Veja que o entendimento atual do Tribunal de Contas da União é possível a utilização de credenciamento – hipótese de inviabilidade de competição não relacionada expressamente no art. 25 da Lei 8.666/1993 – para contratar prestação de serviços privados de saúde no âmbito do SUS, que tem como peculiaridades preço pré-fixado, diversidade de procedimentos e demanda superior à capacidade de oferta pelo Poder Público, quando há o interesse da Administração em contratar todos os prestadores de serviços que atendam aos requisitos do edital de chamamento. (Acórdão 784/2018-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: Entidade de direito privado, SUS).

3.11. Assim, entendo que se encontra justificada a hipótese de inexigibilidade, visto que a Administração pretende contratar todos os profissionais nutricionista, através de critérios estabelecidos em regulamento, que prevê tratamento isonômico, e ainda, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União e do Estado do Paraná é possível contratar serviços por credenciamento para executar os serviços nos locais indicados pela Secretaria de Educação.

3.12. Isto porque o credenciamento sendo hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/1993, já que possui o escopo de contratar o maior número de interessados, não sendo o artigo 25, hipótese taxativa, mas sim exemplificativa. O entendimento doutrinário é neste sentido:

“Segundo a fórmula legal, a inexigibilidade de licitação deriva a inviabilidade de competição. Essa fórmula não foi explicitada nem esclarecida pela Lei, que se restringiu a fornecer um elenco de exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 273)”

3.13. Tem-se no sistema de credenciamento sucedâneo da licitação. Ou seja, existe uma necessidade administrativa a ser satisfeita, mediante contrato; contudo, diversamente do que ocorre nos contratos comuns, em que há único contratado, no sistema de credenciamento não se almejam um ou dois contratados, senão vários, todos podendo atender satisfatoriamente ao objetivo almejado.

3.14. Neste contexto, o instituto do credenciamento aparece como forma alternativa de a Administração Pública, excepcional e justificadamente, suprir suas necessidades com relação à prestação de serviços na área de saúde, entre outros objetos a serem perseguidos, visando sempre ao atendimento do interesse público.

3.15. Oportuno trazer à baila o conceito de credenciamento segundo Marcelo Rodrigues Perracini, que, embora antigo, traduz entendimento contemporâneo, in verbi:

sistema de Credenciamento, é, portanto, um procedimento administrativo que visa suprir certas necessidades da Administração que só podem ser adequadamente satisfeitas mediante a contratação do maior número de interessados, aos quais será dado tratamento isonômico e que deverão observar

um regulamento comum, que indicará a forma de atendimento dessas necessidades, e ao qual será dada ampla publicidade. (PERRACINI, Marcelo Rodrigues. O sistema de credenciamento. Boletim de Licitações e Contratos, São Paulo, n. 7, p. 37, jul. 1996)

3.16. Tal procedimento, conforme leciona Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, propõe à Administração Pública que convoque os interessados do setor, mediante o estabelecimento prévio de requisitos e do valor a ser pago em contraprestação, e os “credencie” para prestar o serviço médico de saúde na especialidade pretendida. Veja-se:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse, e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento.”

3.17. Sendo assim, logo se vê que a hipótese ventilada pela administração pode ser aplicada ao caso, já que se trata da contratação de vários nutricionistas, remunerados por hora de serviço, para a realização de seu mister, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

3.18. Quanto ao fato ser prestado em unidades de saúde do município, embora não seja a hipótese de credenciamento típico, tanto o Tribunal de Contas da União quanto o Tribunal de Contas do Estado do Paraná permitem tal solução adotada pela administração pública, nesse sentido:

“Veja que o credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal. (Acórdão 352/2016-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Licitação | TEMA: Inexigibilidade de licitação | SUBTEMA: Credenciamento Outros indexadores: SUS, Prestação de serviço).”

“O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da consulta com força normativa do Município de Cascavel, Paraná, Acórdão nº. 1633/08 - Tribunal Pleno. Rel. Conselheiro Hermes Eurides Brandão deliberaram que é possível credenciar médicos para prestarem serviços em Postos de Saúde.

(...) I - É possível a realização de credenciamento de Clínicas Médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos da Lei 8.666/93? Sim, tal medida, porém, deve ser adotada em caráter suplementar, devendo ser respeitado o Termo de Ajuste firmado com o Ministério Público do Trabalho. Quanto ao credenciamento, devem ser observados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde, conforme jurisprudência desta Corte; II - Esses serviços poderiam ser prestados em locais indicados pela Secretaria de Saúde, tais com: Postos de Saúde, PAC's e outras unidades de Saúde em dias e horários determinados em edital? Sim, conforme explanado na instrução.”

3.19. Importante ressaltar, apenas para abordar a questão como um todo, que o credenciamento é procedimento de caráter discricionário e precário. Portanto, nutricionistas ou outros credenciados estão meramente trabalhando em colaboração à Administração Pública, não fazendo parte do quadro de servidores municipais.

3.20. o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não permite que por exemplo, no Plano de Cargos e Salários o médico seja remunerado em até 10.000,00 (dez mil reais) e por meio de credenciamento sua remuneração alcance 18.000,00 (dezoito mil reais), por isso entendem que deverá a municipalidade encaminhar projeto de lei buscando alterar a remuneração dos médicos ou ainda justificar a sua impossibilidade, como extrapolamento do índice de despesas com pessoal, ou impossibilidade jurídica em decorrência da Lei Complementar 173/2020, pois trata-se de atribuições profissionais elegidas pela lei municipal como de caráter permanente, somente em hipóteses excepcionalíssimas permite-se a sua terceirização.

3.21. Assim, entendo que a inexigibilidade de licitação, justifica-se, pois assim incidirá a disposição prevista no art. 25, caput, da Lei 9.666/93.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor.

4.1. O art. 26, Parágrafo único, exige que os processos sejam formalizados com os elementos requeridos pelos incisos I a IV, no que couber, onde deverá aferir a razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, abaixo citado:

“4. RAZÃO DA ESCOLHA:

Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade da Credenciamento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.”

4.2. Quanto à escolha do fornecedor, justificou que os credenciados, cumpridas as exigências previstas no regulamento, serão convocados a assinarem os respectivos contratos, conforme a necessidade da Administração Pública.

4.3. A questão jurídica fundamental é se está sendo respeitado o princípio da isonomia, ou seja, se existe critérios objetivos e isonômicos para a seleção do profissional médico. Assim em verificação aos critérios definidos no item 5 do Edital, existe a definição de que a administração irá contratar todos aqueles que forem credenciados, previamente classificados, pelos critérios definidos no regulamento.

4.4. Pode-se dizer que a municipalidade ao elege o critério maior tempo de experiência junto à comunidade de Paulo Frontin, Paraná, estaria violando a proibição de discriminação em razão do território, contudo, conforme assevera a justificativa pretende a municipalidade continuar os atendimentos existentes e promover o desenvolvimento local.

4.5. Assim, parece-me, salvo melhor juízo, que ficou demonstrado a escolha do fornecedor não ocorre por critérios subjetivos da gestora da Educação, haja vista que a Administração criou critérios objetivos de seleção, previstos no item 5 do Edital, objetivando oferecer as melhores condições de suprir as demandas administrativas, não cabendo a PRESENTE análise ingressar no mérito do ato, restringindo ao controle de legalidade.

V – Justificativa do Preço

5.1. Para cumprimento do segundo requisito, isto é, quanto à justificativa de preço, justificou que o valor a ser contratado está compatível com os valores de mercado, sendo consoante Pesquisa de Preço, tendo obtido o valor/hora de R\$ 19,73 (dezenove virgula setenta e três reais), abaixo transcrita:

“5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA.

Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Nutricionista a ser remunerado.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) para cada hora dos serviços prestados pelo Nutricionista junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto corresponde à média do valor/hora do emprego de Nutricionista”

5.2. Observo que não consta no processo de contratação direta, pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas, elaborados junto a contratações realizadas por outros municípios, com a identificação do servidor responsável pela consulta, conforme iterativa jurisprudência do Tribunal Contas da União.

5.3. Contudo, observou-se a remuneração dos profissionais atuantes no Município, estabelecendo o valor/hora correspondente ao valor/hora dos profissionais de nutricionista constantes no Plano de Carreira Municipal.

5.4. Assim, entendo justificado o preço indicado na Justificativa, razão pela qual não vejo necessidade de alterar nada neste tocante.

VI – Disposições de Procedimento

6.1. Não pode ser deslembrado, ainda, que nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, os casos de dispensa de licitação devem ser, necessariamente, justificados e

12 de 13	
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 03

comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia (art. 61, §1º, LL) dos atos.

6.2. A ratificação descrita acima, pela autoridade superior não se aplica quando a finalidade da ratificação já produziu seus efeitos – tomou conhecimento e concordou com os termos da contratação – exatamente quando a própria autoridade superior - Chefe do Executivo Municipal - realiza o ato de contratação direta.

6.3. A configuração de contratação direta (sem licitação), não autoriza o não preenchimento dos requisitos de habilitação e contratação (ressalvadas algumas hipóteses excepcionais). Assim se a proponente não atender os requisitos de habilitação é vedado a contratação direta, conforme consolidado posicionamento do Tribunal de Contas da União.

6.4. Deve-se, assim a Comissão a ser nomeada pelo Prefeito ater-se as exigências previstas no regulamento, item 4, denominado habilitação, especialmente os proibidos, impedidos, declarados inidôneos de contratar com a administração pública. .

VII – Da minuta do Edital e Contrato:

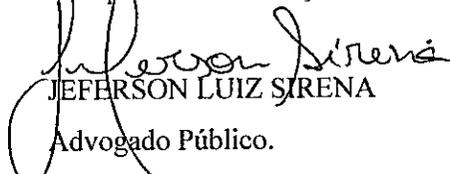
7.1. O Edital atende as disposições da Lei 8.666/93, não necessitando de alterações. Assim o Edital que regulamenta o credenciamento de plantões médicos estará em consonância com o que dispõe a Lei 8.666/93, e alterações, e ainda, o princípio da isonomia, eficiência, e ainda jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e do Estado do Paraná e fundamentado na doutrina.

VIII- Conclusão

8.1. Ante o exposto, analisado os aspectos jurídicos formais, obedecida a legislação aplicável, desde que atenda as condicionantes previstas nos itens acima, entendendo que se encontrará o presente processo em condições de ser autorizado, desde que a autoridade superior entender conveniente ao interesse público. Publiquem a íntegra do Edital, Justificativa, Ratificação, no Diário Oficial dos Municípios, e extrato do Edital no Jornal de circulação local.

É o parecer.

À Superior Consideração.


JEFFERSON LUIZ SIRENA

Advogado Público.

OAB/PR 61.919



DESPACHO FINAL

PREFEITURA MUNICIPAL PAULO FRONTIN
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 196/2022
(Lei 8.666, de 21 de junho de 1993)

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 284/2022, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin-PR, 25 de agosto de 2022

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL DE
CRENCIAMENTO N.º 09/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 211/2022

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25 da Lei 8.666/93 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

2. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

O PNAE é o mais antigo programa do governo brasileiro na área de alimentação escolar e de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), sendo considerado um dos maiores e mais abrangentes do mundo no que se refere ao atendimento universal aos escolares e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Esta política pública, gerenciada pelo FNDE, atende a todos os alunos matriculados na Educação Básica nas etapas Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Ensino Médio e nas modalidades indígena, quilombola, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação de Jovens e Adultos (EJA), matriculados em escolas públicas, filantrópicas, comunitárias (conveniadas com o poder público) e confessionais (mantidas por entidades filantrópicas), bem como aqueles matriculados nas escolas federais, em conformidade com o Censo Escolar do ano anterior ao do atendimento.

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período em que permanecem na escola.

É relevante mencionar o crescente quantitativo de nutricionistas atuando hoje no PNAE. Essa trajetória teve início com a institucionalização da inserção do nutricionista no Programa e configurou-se inicialmente pela Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, a qual foi marcante na história do Programa. Essa Lei em seu artigo 4º dispõe que: a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, ocorre através de nutricionista capacitado respeitando os hábitos alimentares de cada localidade e sua vocação agrícola. Ademais, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, estabelece que a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios e nas escolas federais é do nutricionista, e a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, complementa que este deve ser, obrigatoriamente, vinculado ao setor de alimentação escolar da Entidade Executora.

Conforme a Lei nº 11.947/2009, a responsabilidade técnica da alimentação escolar cabe ao nutricionista responsável, que deverá respeitar as diretrizes previstas nessa lei e na legislação pertinente, no que couber, dentro das suas atribuições específicas. O CFN dispõe sobre as atribuições do nutricionista e estabelece parâmetros numéricos mínimos no âmbito do PNAE pela Resolução CFN nº 465/2010.

É da competência do nutricionista zelar pela promoção da saúde, alimentação e nutrição no ambiente escolar; levando em consideração as necessidades alimentares especiais. Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados respeitando as referências nutricionais, os hábitos alimentares, especificidades culturais das comunidades indígenas e/ou quilombolas, as condições de saúde específicas, e, acima de tudo, buscar uma alimentação.

O nutricionista é um profissional essencial para a adequada execução do PNAE. Compete ao nutricionista responsável técnico (RT) assumir as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar.

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico,

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 2
----------------------------------	---------------------------

caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE.

Portanto, a presença do nutricionista é uma das garantias da manutenção da qualidade da alimentação escolar, sobretudo quando se pensa que o programa tem como finalidade não só atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio da aquisição dos conhecimentos sobre hábitos alimentares saudáveis.

3.11. Dessa forma, a inviabilidade resulta de afastamento de servidora da área de Nutrição fazendo-se necessário a utilização de profissionais atuantes nos municípios circunvizinhos. Ocorre que estes profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos munícipes.

3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos munícipes.

3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de nutricionista sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de nutricionista, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fique sem Nutricionista, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada à inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin / Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de Nutricionista a serem realizados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, na cidade de Paulo Frontin-Pr, com as atribuições inerentes à profissão de Nutricionista.

4. RAZÃO DA ESCOLHA:

Os credenciados depois de cumpridas as formalidades para credenciamento disposto em edital demonstrando sua Regularidade Fiscal e Qualificação Econômica Financeira e Técnica, os quais serão declarados habilitados e classificados pela Comissão Permanente de Licitações, serão convocados, conforme necessidade da Credenciamento, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

5. DO PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 2
----------------------------------	---------------------------

Para fixar o valor foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo pertinente a fim de estimar o custo do objeto a ser contratado, definir os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas contratuais e servir de balizamento para o valor hora de Nutricionista a ser remunerado.

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas no Projeto Básico e se referem a itens idênticos ao objeto a ser contratado.

O valor de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) para cada hora dos serviços prestados pelo Nutricionista junto a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto corresponde a média do valor/hora do emprego de Nutricionista.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

7. DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. A Comissão Contratação, instituída pelo Decreto nº. 194/2022, composta pelos Membros e o Secretário, abaixo identificados, decidem, por unanimidade, proceder a realização de inexigibilidade, conforme fundamentos acima identificados, e submeter a autorização pelo Prefeito Municipal se assim entender conveniente ao interesse público, abrindo-se prazo de cinco dias para a impugnação.

Paulo Frontin/PR, 23 de agosto de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ALEXANDRA WIESE

Presidente

ALÉCIO MAROLI

Secretário

ARIANE KAROLINE PECH

Membro

JOSIMAR SOARES

Membro

Publicado por:

Ariane Karoline Pech

Código Identificador:FE129A2F

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2022. Edição 2592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 23
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 211/2022

DA CONVOCAÇÃO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.007.474/0001-90, através de do Prefeito Municipal Sr. JAMIL PECH, com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas jurídicas e físicas de profissionais da área de Nutrição, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: Rua Rui Barbosa, 204, Centro, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min., no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

1.3. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico www.paulofrontin.pr.gov.br, solicitada através do endereço de e-mail: licitapaulofrontin@hotmail.com ou entrando em contato pelo telefone: (42) 3543-1210, onde os interessados poderão também retirar dúvidas e solicitar maiores informações.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de profissionais da área de Nutrição, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as atribuições inerentes à profissão de Nutricionista em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas jurídicas e físicas, de acordo com as atribuições listadas no subitem "2.1" deste Edital e que cumprirem as formalidades deste Regulamento.

3.2. Não poderão participar deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Quaisquer interessados impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Município de Paulo Frontin-Pr (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.2.4. Quaisquer interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.2.5. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.2.6. Quaisquer interessados em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.2.7. Quaisquer interessados em dissolução ou em liquidação;

3.2.8. Quaisquer interessados proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3. O prazo para credenciamento dos interessados na prestação dos serviços que preencham os requisitos do Edital iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial do Município, em Jornal de Circulação Regional, em qualquer momento.

3.3.1. O prazo final de credenciamento dar-se-á ao final da vigência deste instrumento.

3.3.2. O prazo de validade do presente Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

3.3.3. O prazo de vigência deste instrumento poderá ser prorrogado na forma do Art. 57 § 1º da Lei 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no endereço sede da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, situada à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, de forma permanente;

3.3.5. **Data para entrega: A partir de 26/08/2022 das 08:00h ao dia 25/08/2023 até as 17:00h.**

Sessão Pública e Publicação do Resultado: 10 (dez) dias, a partir do protocolo dos documentos.

Vigência do Credenciamento: 12 meses

3.3.6. As Cartas-Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR;

3.3.6.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Processo Licitatório nº 196/2022

Edital de Credenciamento n.º 09/2022

PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

NOME DA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA

CNPJ OU CPF

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 2

3.4. Para habilitar-se à contratação, a **pessoa jurídica ou física** interessada deverá apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo do **Anexo II**, atendendo às seguintes exigências:

- 3.4.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- 3.4.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 3.4.3. Conter relação do Corpo Clínico, constando o número do registro do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade, RG e CPF;
- 3.4.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,
- 3.4.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.
- 3.5. O "Requerimento para Credenciamento" terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;
- 3.5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 3.6. Cada licitante deverá apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.6.1. Por credenciais entende-se:
- 3.6.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;
- 3.6.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;
- 3.6.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela; e,
- 3.6.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.
- 3.7. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento empresarial, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. SE PESSOA JURÍDICA

4.1.1. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- 4.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 4.1.1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- 4.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 4.1.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
- 4.1.1.7.1. Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- 4.1.1.7.2. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- 4.1.1.7.3. Ata de Fundação;
- 4.1.1.7.4. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- 4.1.1.7.5. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- 4.1.1.7.6. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e,
- 4.1.1.7.7. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 4.1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.3. Qualificação Econômica – Financeira

- 4.1.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 4.1.3.1.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 4.1.3.1.3. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- 4.1.3.2. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº
	FOLHA Nº 5

LC = _____; e
Passivo Circulante

4.1.3.2.1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

OBS.: OS ÍNDICES EXIGIDOS NO SUBITEM ANTERIOR DEVERÃO SER APRESENTADOS JÁ CALCULADOS PELA PROPONENTE EM UMA FOLHA À PARTE, NA FORMA DE ANEXO, DATADO E ASSINADO.

4.1.2.3. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

4.1.4. Qualificação técnica:

4.1.4.1. Declaração da equipe técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição no Conselho Regional de Nutrição, conforme modelo sugestivo - Anexo III deste Edital;

4.1.4.2. Prova de inscrição e regularidade do profissional no Conselho Regional de Nutrição;

4.1.4.3. A equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para análise dos documentos, entendendo-se como tal, para fins deste Processo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre credenciado no certame;

4.1.5. Declarações

4.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo IV.

4.2. SE PESSOA FÍSICA

4.2.1. Cópia do Registro Geral de Identificação (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.2. Comprovação de Formação Universitária Oficial através da apresentação do diploma devidamente registrado;

4.2.3. Comprovante de inscrição do profissional junto ao CRN – Conselho Regional de Nutrição;

4.2.4. Comprovante de residência;

4.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante;

4.2.7. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for residente;

4.2.8. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização dos serviços.

4.3. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

Nota: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n. 16, de 17 de dezembro de 2009.

4.4. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.5. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.5.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e jurídica, e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

DA CLASSIFICAÇÃO, DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E DOS RECURSOS.

Para fins de credenciamento, será possível a apresentação da Certidão, Declaração ou Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução dos serviços com características similares e compatíveis com o objeto desta licitação. O documento deve conter a identificação do profissional disponibilizado para a prestação dos serviços de Nutricionista.

Feito o credenciamento, a classificação na distribuição das escalas deverá obedecer ao critério técnico de pontuação. Será respeitada a Ordem Cronológica de protocolo de credenciamento para a respectiva AVALIAÇÃO. Os profissionais da área de Nutrição, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida abaixo, neste edital, serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios:

ITEM	PARÂMETROS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Títulos	10	10 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Nutrição	02 Títulos	10	20 pontos
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Alimentação Escolar	02 Títulos	10	0 pontos

PROCESSO Nº
Prefeitura Mun.
Paulo Frontin
FOLHA Nº 26

Exercício de atividade profissional de Nutricionista na	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos
Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	1 a 5 anos	10 pontos para cada ano	
	Acima de 5 anos	50 pontos	
TOTAL		100 PONTOS	

A classificação proceder-se-á pela ordem crescente de pontuação obtida com base na análise curricular dos títulos acima referidos e da experiência profissional;

Na classificação final, entre credenciados com igual número de pontos, serão fatores de desempate:

Maior pontuação na análise de Títulos (graduação/pós graduação);

Maior pontuação a experiência profissional;

Persistindo o empate, terá preferência o credenciado de maior idade

Sorteio.

5.4. O critério de classificação será realizado de forma automática.

5.5. É possível a empresa participante apresentar mais de um nutricionista para execução dos serviços, contudo, a classificação da empresa, será feita para cada nutricionista, individualmente, conforme apresentação de comprovante de experiência profissional e títulos acima mencionados.

5.5. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão de Licitação divulgará os nomes dos nutricionistas classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município.

5.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/1993, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto à Comissão Permanente de Licitação.

5.7. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

5.8. O recurso será protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação, no Núcleo de Compras, Licitações e Contratos do Município de Paulo Frontin, à Rua Rui Barbosa, 204, centro, Paulo Frontin – PR, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

5.9. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

5.10. Não serão aceitos recursos por e-mail, via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

5.11. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado do certame será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Município.

5.12. O resultado do presente credenciamento será divulgado regularmente, a cada novo Credenciado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná;

5.13. Se algum interessado se recusar a assinar o termo de contrato, faculta-se a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/Pr, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar para Contratação o licitante subsequente e imediato para atender o objeto especificado, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos previstos para o pagamento das despesas decorrentes deste Edital serão suportados pelas dotações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin, a seguir:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

7.1. Os habilitados, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin serão convocados para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, compareçam para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.

7.2. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica ou Física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.3. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.3.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

7.4. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

7.5. O contrato terá vigência equiparada à vigência do presente Edital.

7.6. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

7.6.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, d Lei n.º 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

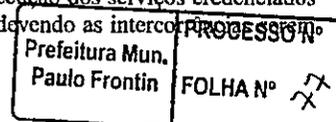
7.8. A Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

8.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

8.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.



9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1. Os serviços serão remunerados, por hora, conforme valor constante da Tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE HORAS/CONSULTAS	VALOR POR HORA/CONSULTA	VALOR TOTAL
1	Profissional de Nutrição – com curso superior em Nutrição, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações.	600 HS	RS 19,73	RS 11.838,00

9.2. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do serviço qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.

9.3. O pagamento será mensal, precedido de consulta quanto à regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do CREDENCIADO.

9.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal/RPA dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento, observando a retenção legal.

9.5. A Nota Fiscal/RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados, observando a retenção legal.

9.6. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, contado da data de protocolo das mesmas e após a aferição da respectiva lisura, de até 30 (trinta) dias.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$(6 / 100)$	$I = 0,00016438$
		365	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

9.8. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas e o pagamento das despesas constantes das notas fiscais/RPA, na medida em que estas forem apresentadas, sendo vedada a acumulação delas para providências posteriores sem motivos justificados.

9.12. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.13. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

9.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.14. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, dado a sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E DOS CREDENCIADOS

11.1. As obrigações da CREDENCIANTE e dos CREDENCIADOS são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo do Edital.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.2.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

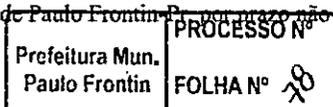
12.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

12.3.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

12.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,



12.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.7. As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.3.2 e 12.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin-Pr, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

13. DA RESCISÃO

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Administração poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

14.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 10 (dez) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento no Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Regional.

PROCESSO Nº	
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº 08

O cardápio da alimentação escolar é um instrumento que visa assegurar a oferta de uma alimentação saudável e adequada, que garanta o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos durante o período letivo e atue como um elemento pedagógico, caracterizando uma importante ação de educação alimentar e nutricional. Assim, o planejamento dos cardápios, bem como o acompanhamento de sua execução, devem estar aliados para o alcance do objetivo do PNAE.

Portanto, a presença do nutricionista é uma das garantias da manutenção da qualidade da alimentação escolar, sobretudo quando se pensa que o programa tem como finalidade não só atender às necessidades nutricionais dos alunos, mas também contribuir para a melhoria da saúde da população, por meio da aquisição dos conhecimentos sobre hábitos alimentares saudáveis.

3.11. Dessa forma, a inviabilidade resulta de afastamento de servidora da área de Nutrição fazendo-se necessário a utilização de profissionais atuantes nos municípios circunvizinhos. Ocorre que estes profissionais muitas vezes não podem atuar junto ao Município de Paulo Frontin/PR, por inúmeros motivos. Essa dificuldade encontrada no Município também é encontrada em todos os demais municípios fazendo necessário possibilitar o maior número possível de participantes, a fim de que seja possível o atendimento dos municípios.

3.12. Outra modalidade que permitisse concorrência, além de ser economicamente inviável, prejudicaria o atendimento, pois inúmeras reclamações ocorreram quando se optou por essa possibilidade, da maioria das vezes, atendimento precário e insatisfatório aos municípios.

3.13. Ademais não há como criar avaliação objetiva em edital dos serviços de nutricionista sem encarecer em demasia, não tendo como verificar qual profissional possui qualidade melhor de prestar o serviço. Logo, conforme entendimento do Tribunal de Contas seja do Estado ou da União, incentiva a utilização do Credenciamento como meio adequado para a prestação de serviço de nutricionista, sendo tal solução adotada junto a inúmeros municípios.

3.14. Assim o cadastro de todos os profissionais interessados, desde que preenchidos os requisitos de habilitação, além de trazer qualidade aos serviços prestados, evitará que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fique sem Nutricionista, atendendo assim, o interesse público e, sobretudo, a possibilidade de se obter diversas propostas vantajosas.

3.15. Por essa razão, o credenciamento é realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art.25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.16. O princípio constitucional e administrativo norteador do credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se perssegue, quanto maior o número de prestadores de serviços melhor serão satisfeitas as necessidades da Prefeitura, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possa fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer contratado assumirá igual obrigação perante a Prefeitura e receberá a mesma quantia em pagamento, nas mesmas condições dos demais credenciados.

4 – VALOR

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais) para o período de 06 (seis) meses, sendo que será remunerado por hora, conforme quantitativo abaixo.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE HORAS/CONSULTAS	VALOR POR HORA/CONSULTA	VALOR TOTAL
1	Profissional de Nutrição – com curso superior em Nutrição, em instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho da Categoria e em dia com suas obrigações	600 HS	RS 19,73	RS 11.838,00

5 – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados do dia seguinte à publicação do edital na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura de Paulo Frontin/PR.

6 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. Os atendimentos deverão ser realizados junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná.

6.2. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a qual determinará os serviços de acordo com a necessidade e os recursos disponíveis.

6.3. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

6.4. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

6.5. O profissional de Nutrição prestará serviços os programas e projetos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme designação da Secretária Municipal da pasta, tendo dentre suas atribuições de serviços:

- i) elaboração/participação de programas e projetos de benefícios educacionais;
- ii) desenvolvimento de atividades coletivas nas escolas Municipais e Cmei Dona Anice;
- iii) desenvolvimento de ações de boas práticas nutricionais.

6.6. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

6.7. É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste credenciamento.

6.8. O Credenciado deverá possuir disponibilidade de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

- METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

7.1.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin-PR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

7.1.2. Deverá a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO realizar a fiscalização do cumprimento Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto livro ponto, ou qualquer outro meio eficaz de verificação do cumprimento da carga horária, sendo que este controle, submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá, acompanhar a Nota PROCESSADA condição de pagamento.

Prefeitura Mun.
Paulo Frontin

FOLHA Nº 8

7.1.3. Será ilegal, e gerará a responsabilização do servidor, caso não acompanhe o controle de horas (livro ponto), devidamente vistado pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, para fins de liquidação do pagamento.

- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço a qual será emitida após a assinatura do Contrato e conveniência da Contratante.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente e mensalmente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, desde que comprovada a realização da carga horária contratada;

9.6. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura/RPA fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008, no que couber.

- OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

10.1.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

10.1.2. Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

10.1.3. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

10.1.4. Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

10.1.5. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços assistenciais, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

10.1.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

10.1.7. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

10.1.8. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

10.1.9. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

10.1.10. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

10.1.11. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.12. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

10.1.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

10.1.14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

10.1.15. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

10.1.16. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

10.1.17. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

- DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no Decreto Municipal nº. 20 de 24 de abril de 2020.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 22
----------------------------------	----------------------------

12.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

13.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.3.5. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

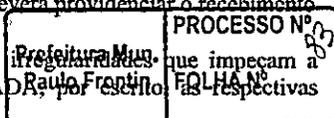
14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA a regularização das respectivas



correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no instrumento de medição de realizado.

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte, que trata o art. 141 da Lei 14.133, de 2021.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para a sua regularização.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período de prestação dos serviços;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sites oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, tais como nepotismo previsto no art. 6º, da Lei Orgânica do Município.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa da Prefeitura Municipal e do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 84
----------------------------------	----------------------------

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA-AMPL0/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá garantia de execução.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

Valor Global: R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais)

Valores unitários: R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) por hora trabalhada, conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R\$ 11.838,00 (onze mil oitocentos e trinta e oito reais)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CARLA RENATA PECH

Secretaria de Tributação e Finanças

TERMO DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O conteúdo do Termo de Referência está detalhado de tal forma que propicia o conhecimento pleno do objeto, de forma clara e precisa, permitindo aos futuros licitantes as informações necessárias à boa elaboração de sua proposta, mediante regras estabelecidas neste Termo de Referência e para a elaboração do Edital.

Verifico que existe disponibilidade financeira, conforme Parecer Contábil e que a despesa respeita e está adequada com as Leis Orçamentárias Municipais.

Dessa forma, preenchido os requisitos legais e ainda analisando sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público, resolvo APROVAR o Termo de Referência submetido a análise.

Paulo Frontin/PR, 16 de agosto de 2022

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

ROGÉRIO VIAL

Secretário de Governo

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

Processo Administrativo 211/2022

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin -- PR, objetivando a prestação de serviços de nutricionista, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 09/2022

Nome: _____

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 15
----------------------------------	----------------------------

Endereço Comercial/Residencial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Banco: Agência: Conta Corrente: _____

CNPJ/CPF: _____

Especialidade: _____

Profissional Responsável: _____

N.º do CRN: _____

N.º do RG: _____

N.º do CPF: _____

Local/Data: _____

Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA**Processo Licitatório n.º 196/2022
Credenciamento Público n.º 09/2022

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a ser credenciados é: **Nome Especialidade CRN n.º Data do registro**
Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou prestadores de serviços conforme contrato.

Local/Data

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022
Processo Licitatório n.º 196/2022
Processo Administrativo 211/2022**DECLARAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, de _____ de _____ de _____
(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)

**ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**CONTRATO N.º NumContrato/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 178/2022 - CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º. 09/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto DE PAULO FRONTIN E NomeContratado

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede à Rua Rui Barbosa, S/N, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JAMIL PECH, a seguir denominada CONTRATANTE, e do(a) outro lado _____ inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º _____, sediado(a) na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____, e CPF n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 196/2022 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 09/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N.º FOLHA N.º 46
----------------------------------	------------------------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de serviços de profissionais da área de Nutrição, com atribuições inerentes à profissão e mais:

- I) elaboração/participação de programas e projetos de benefícios educacionais;
- II) desenvolvimento de atividades coletivas nas escolas Municipais e Cmei Dona Anice;
- III) desenvolvimento de ações de boas práticas nutricionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no município de Paulo Frontin-Pr.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

2.3. Deverá o Nutricionista registrar o horário de entrada e saída na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

- I – O membro do seu quadro funcional;
- II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;
- III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de nutrição.

3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL.

3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

- I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de nutrição, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A PREFEITURA pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de RS 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de nutrição que trabalha no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irrecorríveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

PROFESSOR	
Prefeitura Mun. Paulo Frontin	FOLHA Nº 07

9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

12.1. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 09/2022, ou seja, de ___/___/2022 até a data de ___/___/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, ___ de _____ de 2022.

JAMIL PECH

Prefeito Municipal

CRENCIADA

ANEXO V

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO AO CREDENCIAMENTO DO CARGO DE NUTRICIONISTA

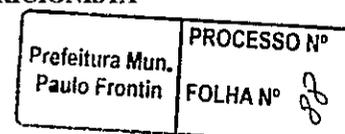
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

Processo Administrativo n.º 211/2022

Art. 1º. A classificação na distribuição das escalas deverá obedecer a critérios técnicos de pontuação.

Art. 2º. A empresa poderá classificar mais de um nutricionista contudo, a classificação da empresa será feita mais de uma vez, colocando a empresa na respectiva Ordem Cronológica em que cada nutricionista foi classificado.



Parágrafo Único: Deverá a empresa preencher este anexo para cada profissional que pretende credenciar para prestar serviços;
Art. 3º. Terá a Comissão de Licitação até 5 (cinco) dias do protocolo de credenciamento para realizar a respectiva AVALIAÇÃO.

Art. 4º. Os profissionais da área de nutrição, que se inscreverem e apresentarem a documentação exigida neste edital serão credenciados e chamados conforme a ordem de classificação, segundo os seguintes critérios de pontuação:

ITEM	PARÂMETROS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO TOTAL	RESULTADO
Certificado de conclusão de curso de graduação: Diploma devidamente registrado no órgão ou entidade competente	01 Título	10	10 pontos	
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de Nutrição	02 Títulos	10	20 pontos	
Certificado devidamente registrado de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado com ênfase em Alimentação Escolar	02 Títulos	10 Pontos	20 pontos	
Exercício de atividade profissional de Nutricionista na Administração Pública ou Privada comprovado por meio de contrato, carteira de trabalho e/ou declaração de tempo de serviço devidamente assinada pelo empregador	Até 1 ano	10 pontos	50 pontos	
	1 a 5 anos	10 pontos por ano		
	Acima de 5 anos	50 pontos		
TOTAL		Pontuação máxima: 100 PONTOS		

ASSINATURA E CARIMBO



Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador: C0F5D95F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2022. Edição 2592
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 89
----------------------------------	----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO FINAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2022 (LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE
1993)

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do Parecer Jurídico nº 284/2022, expedido pelo Advogado Público, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulo Frontin-PR, 25 de agosto de 2022

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ariane Karoline Pech
Código Identificador:0B46AB87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/08/2022. Edição 2592
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 00
----------------------------------	----------------------------



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

Processo Administrativo 211/2022

- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin - PR, objetivando a prestação de serviços de nutricionista, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 09/2022

Nome: Érica Fernanda Grzybowski

Endereço Comercial/Residencial: Rua eugenio Grabowski

CEP: 84570-000 Cidade: Mallet Estado: Parana

Banco: Sicredi Agência: 0719 Conta Corrente: 82664-2

CNPJ/CPF: 05808351979

Especialidade: Nutrição

Profissional Responsável: Nutricionista

N.º do CRN: 14837/P

N.º do RG : 141799983

N.º do CPF: 05808351979

Paulo Frontin, 07 de outubro de 2022.

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Érica Fernanda Grzybowski

Érica Fernanda Grzybowski

REGISTRO GERAL: 14.179.998-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/07/2014

NOME: ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI

FILIAÇÃO: ANTONIO MARCOS GRZYBOWSKI
ANA CARLA MAJEWSKI GRZYBOWSKI

NATURALIDADE: MALL-ET-PR DATA DE NASCIMENTO: 09/02/2001

DOC. ORIGEM: COM. RGA-ENY, ILE

CAN-SC=126,241,1-VR 4 22

CPF: 058.083.519-79

CURITIBA-PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/09/83

Newton Tadeu Rocha
NEWTON TADEU ROCHA
DIRETOR

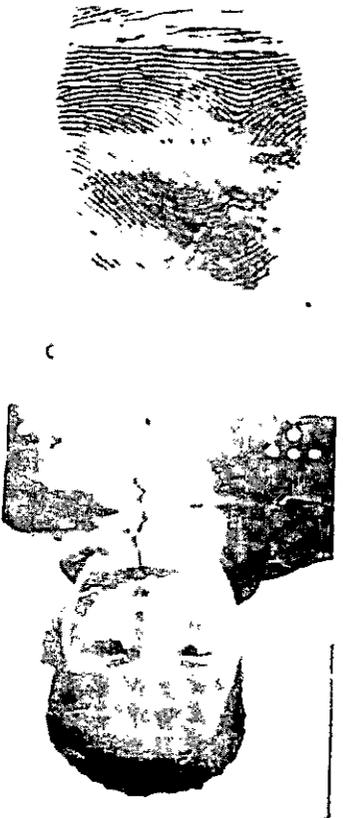
É PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.179.998-3



Erica Fernanda Grzybowski

ASSINATURA DO TITULAR
CARTeira DE IDENTIDADE

Prefeitura Municipal
Paulo Frontin

PROCESSO Nº
FOLHA Nº
53



Ministério da Fazenda
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
058.083.519-79

Nome
ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI

Nascimento
09/02/2001

CÓDIGO DE CONTROLE
C095.DB61.3E03.AD17



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 11:34:08 do dia 07/10/2022 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 94
---------------------------------------	-------------------------------



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU

O Reitor do Centro Universitário Vale do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do curso de Nutrição, em 17 de dezembro de 2021, e colação de grau em 20 de janeiro de 2022, confere o título de

BACHARELA EM NUTRIÇÃO

ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI

Nacionalidade brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida em 09 de fevereiro de 2001, portadora da carteira de identidade nº 14.179.998-3 IPR, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

União da Vitória, 20 de janeiro de 2022.

Edson Aires da Silva

Reitor

diploma.uniguacu.edu.br/?CodigoValidacao=1927.1927.be1b3075b15

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU

(Instituição Expeditora e Registradora)

Unidade de Ensino Superior do Vale do Iguaçu S/A

CNPJ 03.564.489/0001-12

Credenciado pela Portaria Ministerial, nº 660, de 22/03/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 57, Seção 1, de 25/03/2019, pág. 56.

CURSO DE NUTRIÇÃO

Reconhecido pela Portaria Ministerial, nº 109, de 04/02/2021, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05/02/2021, pág. 56.

CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU

Credenciado pela Portaria Ministerial, nº 660, de 22/03/2019, publicado no Diário Oficial da União nº 57, Seção 1, de 25/03/2019, pág. 56, tendo como Reitor o Edson Aires da Silva.

Diploma registrado sob n.º 1751, Livro 09, Fls. 151, Processo 153354, de 28/06/2022, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e do Artigo 5º da Portaria nº 1.095, de 25 de outubro de 2018.

União da Vitória, 28 de junho de 2022.

Mônica Wionzek de Souza
Registrador(a) de Diplomas

Por delegação de competência, nos termos do Ato de Nomeação nº 006/2019, da Reitoria, de 02 de abril de 2019.





COPEL Distribuição, S.A.
 José Izidoro Biazzotto, 158 bl.C Mossungué Curitiba PR CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-08- IE 90.233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

ANTONIO MARCOS GRZYBOWSKI
 R CORREIA DE FREITAS, 94 - LADO
 CENTRO - MALLET - PR - CEP: 84570-000

84884 01 013 329400
 CPF 033.259.019-48

Mês de referência

Setembro/2022

Vencimento

12/10/2022

Unidade Consumidora

89635949

VALOR A PAGAR

R\$ 217,05

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 04235421204

FAT-01-20223490620369-4

CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.

Informações Técnicas

Reside/Residencial
 Leitura Anterior
 19/08/2022
 1428

Leitura Atual
 20/09/2022
 1712

Medido
 32 dias
 284 kWh

Constante de
 Multiplicação

1

Total Faturado
 284 kWh

Consumo
 Médio Diário
 8,87 kWh

Data de Emissão
 20/09/2022

Próxima Leitura
 Prevista

20/10/2022

Nº Medidor: RG 0041311938 - BIFASICO

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
08/2022	266	12/09/2022	224,04
07/2022	249	09/08/2022	209,38
06/2022	277	11/07/2022	264,29
05/2022	241	13/06/2022	231,21
04/2022	249	09/05/2022	292,74
03/2022	265	13/04/2022	317,71
02/2022	272	08/03/2022	328,27
01/2022	249	14/02/2022	312,13
12/2021	236	11/01/2022	301,11
11/2021	216	20/12/2021	268,20
10/2021	233	29/11/2021	283,29
09/2021	262	11/10/2021	308,46

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 274.459.200 - SÉRIE B

Emitida em 20/09/2022

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	284	0,334930	95,12	95,12	18,00%
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	284	0,329648	93,62	0,00	0,00%

CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

28,31

Informações Suplementares

TUSD TE

ENERGIA ELET CONSUMO 0,310800 0,258940

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS 95,12	Valor ICMS 17,12	Valor Total da Nota Fiscal 217,05
Reservado ao Fisco 8515.3E4E.0D90.171B.8F04.F401.20AB.2DBA		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,76 E COFINS R\$8,07 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 A PARTIR DE 01/09/2022 - PIS/PASEP 1,05% e COFINS 4,83%
 CENSO 2022. A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band. Tarif.: Verde: 20/08-20/09

Unidade Consumidora
 89635949

Mês
 09/2022

Autenticação Mecânica

Vencimento
 12/10/2022

Valor a Pagar
 217,05

PAGUE COM PIX



Prefeitura Municipal
 Paulo Frontin

PROCESSO Nº

FOLHA Nº

96



8368000002 5 17050111000 2 00101020223 0 49062036904 4





CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – Paraná



Certidão de Inscrição 19365/NET

Certificamos para os devidos fins que o(a) nutricionista, ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI está regularmente inscrito(a) neste Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região sob o nº 14837/P desde 08/03/2022, estando habilitado(a) para o exercício da profissão de Nutricionista Provisório.

Curitiba, 7 de outubro de 2022

Andréa Bonilha Bordin

Conselho Regional de Nutricionistas 8ª Região
CRN-8/926

CERTIDÃO VALIDA POR 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO

SEDE DO CRN-8
Rua Marechal Deodoro, 630, conjunto 203 - Centro Comercial
Itália
Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-010

DELEGACIA DE LONDRINA E REGIÃO
Rua Dr. Elias, 55, sala 1003 - JARDIM CAIÇARAS
Londrina/PR - CEP 86015-640
Fone/fax: (43) 3324-7398 - Email: londrina@crn8.org.br

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 97
---------------------------------------	-------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI
CPF: 058.083.519-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:45 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **FF61.4140.3F58.F912**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 98
---------------------------------------	-------------------------------



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028064174-82

Certidão fornecida para o CPF/MF: 058.083.519-79

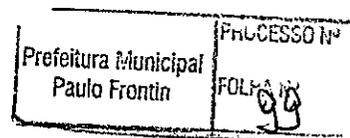
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI CPF: 05808351979

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 3670 - ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI
Endereço: Rua CORREIA DE FREITAS, S/N - Bairro CENTRO - CEP 84.570-000

Código de Controle

CWTINITMBVRRYJN1

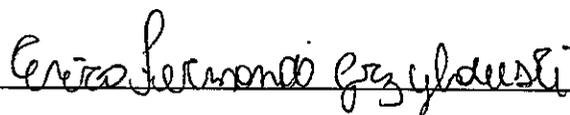
A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Mallet (PR), 07 de Outubro de 2022

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, Érica Fernanda Grzybowski , RG nº14179998-3, CPF nº058083519-79, declaro para os devidos fins ter disponibilidade para trabalhar em horários comerciais,.

Paulo Frontin, 07 de outubro de 2022.



Assinatura

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 101
---------------------------------------	--------------------------------

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI

DATA DE NASCIMENTO

09/02/2001

Nº INSCRIÇÃO

1141 5383 0639

D.V.

ZONA 037

SEÇÃO 0055

MUNICÍPIO / UF

MALLET/PR

DATA DE EMISSÃO

12/07/2017

JUIZ ELEITORAL

Adalberto Jorge Xisto Pereira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Erica Fernanda Grzybowski

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 107
---------------------------------------	--------------------------------



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Processo Licitatório n.º 196/2022

Credenciamento Público n.º 09/2022

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente, declaramos que o responsável técnico pela execução dos serviços, caso venhamos a ser credenciados é: **Nutricionista CRN n.º 14837/P Data do registro: 08/03/2022**

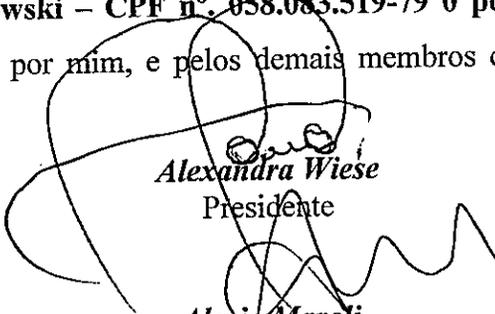
Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes ou prestadores de serviços conforme contrato.

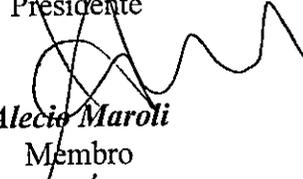
Paulo Frontin, 07 de outubro de 2022.

Erica Fernanda Grzybowski
Erica Fernanda Grzybowski

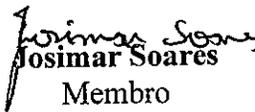
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022
Credenciamento de Nutricionista

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o “credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias; conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de profissionais da área de Nutrição, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as atribuições inerentes à profissão de Nutricionista em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital”, desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2022, do Processo Licitatório 196/2022, Processo Administrativo 211/2022, do Município de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Érica Fernanda Grzybowski – CPF n.º 058.083.519-79**, conforme fl. 90-A a 102. Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, a interessada **Érica Fernanda Grzybowski – CPF n.º 058.083.519-79** cumpriu os requisitos de habilitação. Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Érica Fernanda Grzybowski – CPF n.º 058.083.519-79** obteve 0,0 pontos em decorrência da ausência da apresentação dos títulos e experiência profissional. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: **1º - Érica Fernanda Grzybowski – CPF n.º 058.083.519-79 0 pontos**. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Alexandra Wiese
Presidente


Alecio Maroli
Membro


Ariane Karoline Pech
Membro


Josimar Soares
Membro

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA 1/04
----------------------------------	---------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE CREDENCIAMENTO N° 9/2022 DO PROCESSO N° 196/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022
Credenciamento de Nutricionista

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o "credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de profissionais da área de Nutrição, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as atribuições inerentes à profissão de Nutricionista em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital", desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 09/2022, do Processo Licitatório 196/2022, Processo Administrativo 211/2022, do Município de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Érica Fernanda Grzybowski – CPF n.º. 058.083.519-79**, conforme fl. 90A a 102. Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, a interessada **Érica Fernanda Grzybowski – CPF n.º. 058.083.519-79** cumpriu os requisitos de habilitação Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Érica Fernanda Grzybowski – CPF n.º. 058.083.519-79** obteve 0,0 pontos em decorrência da ausência da apresentação dos títulos e experiência profissional. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: 1º - **Érica Fernanda Grzybowski – CPF n.º. 058.083.519-79 0 pontos**. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALECIO MAROLI
Membro

ARIANE KAROLINE PECH
Membro

JOSIMAR SOARES
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:2052AB4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2022. Edição 2623

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Prefeitura Municipal Paulo Frontin	PROCESSO N° FOLHA N° 105
---------------------------------------	-----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2022 DO PROCESSO Nº 196/2022 DA
INEXIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 9/2022

EXTRATO CONTRATUAL 134/2022

INEXIBILIDADE CREDENCIAMENTO nº 09/2022

Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: Marcos Paulo Romaniuk;
Contratado: ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI;
CPF: 058.083.519-79;
Responsável: ERICA FERNANDA GRZYBOWSKI;
Valor: R\$ 11.838,00 (onze mil e oitocentos e trinta e oito reais);
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: Secretária Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Objeto: CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

Paulo Frontin-PR, 13 de outubro de 2022.

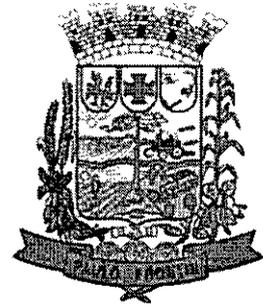
MARCOS PAULO ROMANIUK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Mároli
Código Identificador: 1978F65D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 13/10/2022. Edição 2624
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Prefeitura de Paulo Frontin - PR



CONTRATO N.º 134/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2022
CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 09/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto DE PAULO FRONTIN E ÉRICA FERNANDA GRZYBOWSKI.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede à Rua Rui Barbosa, S/N, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 77.007.474/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PAULO ROMANIUK**, a seguir denominada CONTRATANTE, e do(a) outro lado **ÉRICA FERNANDA GRZYBOWSKI** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 058.083.519-79, sediado(a) na Rua Eugenio Grybowski, em Mallet/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ÉRICA FERNANDA GRZYBOWSKI**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14.179.998-3, expedida pela (o) SSP/PR e CPF nº 058.083.519-79, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 196/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 09/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de serviços de profissionais da área de Nutrição, com atribuições inerentes à profissão e mais:

- I) elaboração/participação de programas e projetos de benefícios educacionais;
- II) desenvolvimento de atividades coletivas nas escolas Municipais e Cmei Dona Anice;
- III) desenvolvimento de ações de boas práticas nutricionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no município de Paulo Frontin-Pr.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



2.3. Deverá o Nutricionista registrar o horário de entrada e saída na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

I – O membro do seu quadro funcional;

II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;

III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de nutrição.

3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL.

3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de nutrição, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A PREFEITURA pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de nutrição que trabalha no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, dado a sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO

Erica



9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS As

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 09/2022, ou seja, de 13/10/2022 até a data de 10/10/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

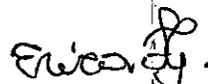
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

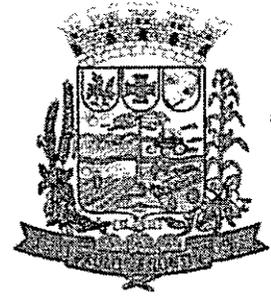
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, 13 de outubro de 2022.


MARCOS PAULO ROMANIUK
PREFEITO MUNICIPAL


ÉRICA FERNANDA GRZYBOWSKI
CREDENCIADA



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 09/2022

Processo Licitatório n.º 196/2022

Processo Administrativo 211/2022

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE NUTRIÇÃO, divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Paulo Frontin - PR, objetivando a prestação de serviços de nutricionista, nos termos do edital de Credenciamento Público n.º 09/2022

Nome: Evica Sumyk

Endereço Comercial/Residencial: Rua Sete de Setembro

CEP: 84570-000 Cidade: Mallet Estado: PR

Banco: 0260 Agência: 0001 Conta Corrente: 35073710-5

CNPJ/CPF: 092.959.979-99

Especialidade: _____

Profissional Responsável: _____

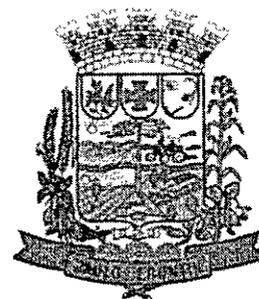
N.º do CRN: 3: 164561P

N.º do RG: 14.070.149-1

N.º do CPF: 092.959.979-99

Local/Data: _____

Prefeitura de Paulo Frontin - PR



Declaro(amos) concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(assinatura do solicitante)

Erica Sumyke

(nome do solicitante)

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

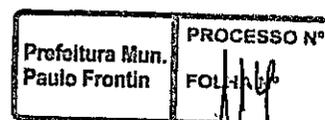
Certificamos que **Érica Sumyk**, nacionalidade Brasileira, nascido(a) em Mallet / PR, no dia 24 de agosto de 2000, portador(a) do **RG 14.070.149-1/PR**, filho(a) de Antonio Sumyk e Eliane Kowalczyk Sumyk, concluiu o Curso de **NUTRIÇÃO**, Reconhecido pela portaria nº 109 de 04 de fevereiro de 2021, DOU em 05 de fevereiro de 2021, no Ugv - Centro Universitário, mantido pela Unidade de Ensino Superior do Grande Vale do Iguaçú S.A. A colação de grau fora realizada no dia 17 de fevereiro de 2023.

União da Vitória, 17 de fevereiro de 2023.

Mônica Wionzek de Souza
Secretária Acadêmica
Ato de nomeação 006/2019 da Reitoria
de 02 de Abril de 2019
Ugv - Centro Universitário


Mônica Wionzek de Souza
Secretária Acadêmica

Ato de Nomeação nº 006/2019, da reitoria, de 02 de abril de 2019.
Ugv - Centro Universitário





0800.51.00116 - www.copel.com

DANFSE - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRONICA DE ENERGIA ELETRICA
Copel Distribuição S.A.
R. José Izidoro Brazato - 155 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ: 04.366.898/000100
INSC. ESTADUAL: 902330739

Responsável pela Iluminação Pública: Município 04235421204

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecedor:
Monofasico / 30A

Leitura anterior
21/11/2022

Leitura atual
19/12/2022

Nº de dias
28

Próxima Leitura
19/01/2023

Nome: ANA JOANA SOBCZAK KOWALCZYK

Endereço: R Sete de Setembro, 554 - Guaruja

CEP: 84570-000

Cidade: Mallet - Estado: PR

CPF: 034.709.739-11

UNIDADE CONSUMIDORA
18195989

CODIGO DO CLIENTE
43724614



NOTA FISCAL No. 14301257 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 21/12/2022

Consulta Chave de Acesso em:

<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsd>

Chave de Acesso

4122 1204 3688 9800 0106 6600 3014 3012 5710 4734 7232

Protocolo de Autorização: 1412200015075031 - 21/12/2022 às 04:53:13+00 00

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2022	12/01/2023	R\$82,85

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	109	0,333119	36,31	1,56	6,53	0,258940
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	109	0,327890	35,74	1,87	0,00	0,310800
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	10,800000	10,80			
TOTAL				82,85	3,43	6,53	

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	38,31	16%	6,13
COFINS	65,50	4,2975%	2,82
PIS	65,50	0,9321%	0,61

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
DEZ22	109	28
NOV22	123	32
OUT22	101	30
SET22	82	32
AGO22	90	30
JUL22	94	29
JUN22	92	32
MAI22	101	30
ABR22	85	29
MAR22	120	32
FEV22	110	30
JAN22	79	30
DEZ21	73	31

Conta	Descrição	Unid.	Debita	Crédito	Saldo	Contas
0041134445	CONSUMO kWh	TP	875	964	1	109

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 21/12/2022

A64D.A4CB.372F.6F11.42C6.ECA0.838B.D62E

REAVISO DE VENCIMENTO

INCLUSO NA FATURA PIS R\$0,61 E COFINS R\$2,82 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento do valor não relacionado à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verda:22/11-18/12

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
18195989	12/2022	12/01/2023	R\$82,85



Número da fatura: FAT-01-20223844734723-76

836000000007 828501110005 001010202230 844734723761



Paulo Frontin FOUJANº 115

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 14.070.149-1

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 14.070.149-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 11/02/2014

NOME: ERICA SUMYK

FILIAÇÃO: ANTONIO SUMYK
ELIANE KOWALCZYK SUMYK

NATURALIDADE: Mallet/PR DATA DE NASCIMENTO: 24/08/2000

DOC. ORIGEM: COMARCA=Mallet/PR-DA SEDE
C.NASC=1924, LIVRO=184, FOLHA=01

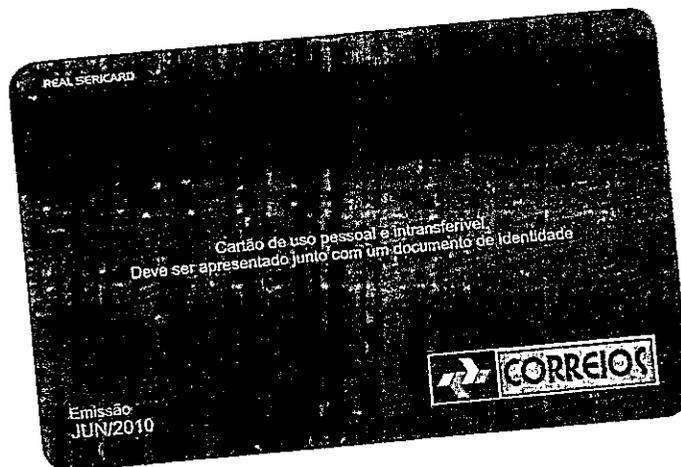
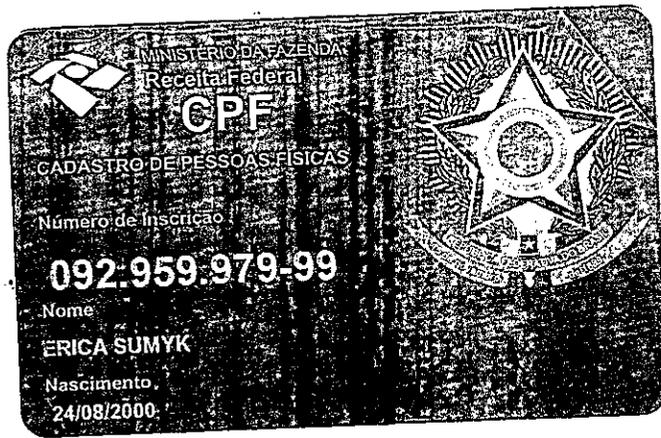
CPF: 092.859.979-99

CURTIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº 116
----------------------------------	--------------------



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 119
----------------------------------	--------------------------------

INSCRIÇÃO Nº 16456/P

ERICA SUMYK

INSCRIÇÃO PROVISÓRIA VÁLIDA ATÉ
23/04/2025

Erica Sumyk

CARTEIRA DE IDENTIDADE DO NUTRICIONISTA



Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº <i>[Handwritten Signature]</i>
----------------------------------	---



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030417472-77

Certidão fornecida para o CPF/MF: **092.959.979-99**
Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Prefeitura Mun. Paujo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº
----------------------------------	-------------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERICA SUMYK
CPF: 092.959.979-99
Certidão n°: 19514112/2023
Expedição: 09/05/2023, às 13:57:09
Validade: 05/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERICA SUMYK**, inscrito(a) no CPF sob o n° **092.959.979-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

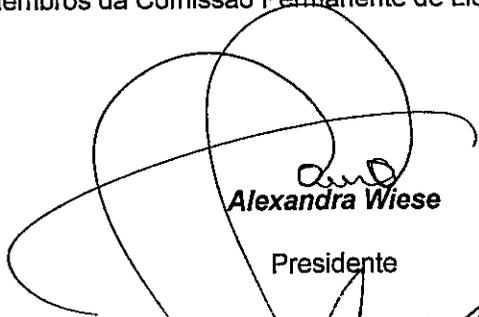
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN/PR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022
Credenciamento de Nutricionista

Aos Nove dias do mês Maio do ano de Dois mil e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o "credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de profissionais da área de Nutrição, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as atribuições inerentes à profissão de Nutricionista em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital", desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 09/2022, do Processo Licitatório 196/2022, Processo Administrativo 211/2022, do Município de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Érica Sumyk – CPF n.º. 092.959.979-99**, conforme fl. 90-A a 102. Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, a interessada **Érica Sumyk – CPF n.º. 092.959.979-99** cumpriu os requisitos de habilitação Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Érica Sumyk – CPF n.º. 092.959.979-99** obteve 0,0 pontos em decorrência da ausência da apresentação dos títulos e experiência profissional. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: **1º - Érica Sumyk – CPF n.º. 092.959.979-99 0 pontos**. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.


Alexandra Wiese

Presidente


Alecio Maroli

Membro


Franciele Aparecida Konkel

Membro


Lauri Miguel Henkes Junior
Membro

Rogério Vial
Membro

Prefeitura Mun. Paulo Frontin	PROCESSO Nº FOLHA Nº 121
----------------------------------	-----------------------------

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA INEXIBILIDADE CREDENCIAMENTO N.º 9/2022 DO PROCESSO
N.º 196/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 09/2022
Credenciamento de Nutricionista

Aos Nove dias do mês Maio do ano de Dois mil e três, reuniram-se na sede da Comissão Permanente de Licitação, para deliberar sobre o "credenciamento de pessoas jurídicas e físicas no âmbito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, com a finalidade de conferir à administração a comprovação de que os interessados possuem as condições necessárias, conforme preceituado no art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei de Licitações, para credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços de profissionais da área de Nutrição, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com as atribuições inerentes à profissão de Nutricionista em conformidade com o Projeto Básico, Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital", desde que atendam os requisitos do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º. 09/2022, do Processo Licitatório 196/2022, Processo Administrativo 211/2022, do Município de Paulo Frontin/Pr. A(s) seguinte(s) empresa(s) apresentou (aram) os documentos complementares para a habilitação e posterior classificação: **Érica Sumyk – CPF n.º. 092.959.979-99**, conforme fl. 90-A a 102. Ato contínuo, verificado os critérios previstos no Edital. Observou-se, a interessada **Érica Sumyk – CPF n.º. 092.959.979-99** cumpriu os requisitos de habilitação Ato contínuo, uma vez habilitada a habilitada **Érica Sumyk – CPF n.º. 092.959.979-99** obteve 0,0 pontos em decorrência da ausência da apresentação dos títulos e experiência profissional. Desta forma, a classificação, até o presente momento, segue: **1º - Érica Sumyk – CPF n.º. 092.959.979-99 0 pontos**. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada por mim, e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

ALEXANDRA WIESE
Presidente

ALECIO MAROLI
Membro

FRANCIELE APARECIDA KONKEL
Membro

LAURI MIGUEL HENKES JUNIOR
Membro

ROGÉRIO VIAL
Membro

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:F1D8D66C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/05/2023. Edição 2767

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 39/2023 DO PROCESSO N° 196/2022 DO
CREDENCIAMENTO N° 9/2022

EXTRATO CONTRATUAL 39/2023

INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO n° 09/2022

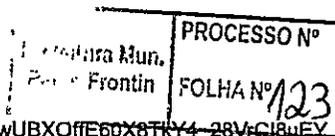
Contratante: Município de Paulo Frontin-Paraná;
Responsável: JAMIL PECH;
Contratado: ERICA SUMYK;
CPF: 092.959.979-99;
Responsável: ERICA SUMYK;
Valor: R\$ 11.838,00 (onze mil e oitocentos e trinta e oito reais);
Validade: 08/05/2023 à 10/10/2023;
Fonte: Órgão 02 – Poder Executivo;
Unidade: Secretária Municipal de Assistência Social;
Projeto/Atividade: 2.002 - Manutenção do Gabinete do Secretário;
Elemento: Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Objeto: CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN-PR PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, COM DISPONIBILIDADE DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS.

Paulo Frontin-PR, 08 de maio de 2023.

JAMIL PECH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alecio Mároli
Código Identificador: C00F9422

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2023. Edição 2769
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





CONTRATO N.º 39/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2022
CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 09/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto DE PAULO FRONTIN E ÉRICA SUMYK.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com sede à Rua Rui Barbosa, S/N, centro, na cidade de Paulo Frontin, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº **77.007.474/0001-90**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JAMIL PECH**, a seguir denominada CONTRATANTE, e do(a) outro lado **ÉRICA SUMYK** inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 092.959.979-99, sediado(a) na Rua Sete de Setembro, em Mallet/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ÉRICA SUMYK**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 14.070.149-1, expedida pela (o) SSP/PR e CPF nº 092.959.979-99, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 196/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO PÚBLICO n.º 09/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objetivo o CREDENCIAMENTO de serviços de profissionais da área de Nutrição, com atribuições inerentes à profissão e mais:

- I) elaboração/participação de programas e projetos de benefícios educacionais;
- II) desenvolvimento de atividades coletivas nas escolas Municipais e Cmei Dona Anice;
- III) desenvolvimento de ações de boas práticas nutricionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora credenciados serão executados pela CREDENCIADA junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto no município de Paulo Frontin-Pr.

2.2. A execução dos serviços será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin/PR ou pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.



2.3. Deverá o Nutricionista registrar o horário de entrada e saída na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, mediante preenchimento de livro ponto, ou qualquer controle eficiente de entrada e saída do expediente, para fim de aferir o número de horas trabalhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Os serviços ora credenciados serão prestados diretamente por profissionais da CREDENCIADA.

3.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

I – O membro do seu quadro funcional;

II – O profissional com que mantenha vínculo de emprego;

III – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CREDENCIADA.

3.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo anterior, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de nutrição.

3.4. É vedada a cobrança por serviços constante do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato.

3.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao usuário, por seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo.

3.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à PREFEITURA MUNICIPAL.

3.7. As atribuições a serem realizadas junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto conforme especificado na cláusula primeira.

3.8. A CREDENCIADA se obriga ainda a:

I – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

II – Atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III – Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

IV – Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V – Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de nutrição, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



VI – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

4.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado aos usuários e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso.

Parágrafo Único. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui, nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos do presente contrato são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002	1000	3.3.90.39.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. A PREFEITURA pagará, à CREDENCIADA a remuneração pela prestação de serviços o valor por hora de R\$ 19,73 (dezenove reais e setenta e três centavos) trabalhada. O valor corresponde ao preço por hora do profissional de nutrição que trabalha no município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores serão fixos e irrevogáveis, dado a sua vigência limitada à um ano, nos termos da Lei n.º 10192, de 14 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DO CREDENCIADO



9.1. As obrigações da CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados na forma de crédito em conta corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação e liquidação da nota fiscal eletrônica, descrito seu corpo o número da licitação e o contrato que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS As

11.1. Sanções Administrativas aplicadas à CONTRATADA para o caso de inadimplemento dos serviços são aquelas previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso seja a que título for.

12.2. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente credenciamento vigorará pelo prazo de vigência do Edital de Credenciamento n.º 09/2022, ou seja, de 08/05/2023 até a data de 10/10/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo e na forma da lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A PREFEITURA providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

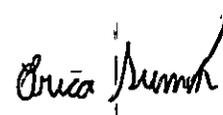
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mallet, Estado do Paraná, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, assim, assinam as partes o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Paulo Frontin-PR, 08 de maio de 2023.


JAMIL PECH
PREFEITO MUNICIPAL


ÉRICA SUMYK
CREDENCIADA